

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**CELSO NORIYUKI KOGA**

**ACORDO DE BASILEIA: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL  
DO BRASIL COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.**

**FLORIANÓPOLIS**

**2013**

**CELSO NORIYUKI KOGA**

**ACORDO DE BASILEIA: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL  
DO BRASIL COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.**

Monografia submetida ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção de grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

**Orientador:** Prof. Dr. Roberto Meurer

**FLORIANÓPOLIS**

**2013**

## **CELSONORİYUKI KOGA**

A banca examinadora resolveu atribuir a nota 9,5 ao aluno Celso Noriyuki Koga na monografia apresentada como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Roberto Meurer  
Orientador

---

Prof. Dr. Wagner Leal Arienti  
Membro

---

Prof. Dr. André Alves Portela  
Membro

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2013.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me concedido mais uma chance de viver. Após ter sofrido traumatismo craniano e permanecido durante cinco dias na UTI no ano em que o curso se iniciara, as incertezas quanto à possibilidade de realizar este sonho eram enormes. Contudo, a vontade de realizá-lo foi bem maior. Com muita satisfação e alegria, posso afirmar que este trabalho de conclusão significa muito mais que a aquisição de um título de graduação, ele simboliza para mim a auto-superação diante das adversidades da vida.

Agradeço aos meus pais Mitio e Elza que sempre me apoiaram e são a base da minha formação pessoal. Aos meus irmãos Marcio, Carlos e Henry, pela força, apoio e incentivo em todos estes anos de graduação.

Ao professor Roberto Meurer, que prontamente aceitou a orientação e forneceu as valiosas sugestões para o aprimoramento deste trabalho. Ao professor Max Cardoso de Resende por possibilitar a flexibilização da disciplina e a inicialização do meu trabalho. Ao Aldo e Marilucia (coordenação) pela ajuda e compreensão da distância em que me encontro atualmente.

Ao pessoal do Banco do Brasil, pela compreensão nestes meses de sacrifício em que, devido às poucas horas de sono, talvez não tenha desempenhado 100% da minha capacidade. À funcionária do BACEN, Kathleen Krause, pela atenção e pelas valiosas informações sobre a implementação dos acordos no Brasil.

Ao Sr. Augusto, Sra. Elaine, Guto e Silvia, muito mais que locadores, me incentivaram, apoiaram, acolheram e proporcionaram um ambiente muito familiar enquanto estava longe de casa.

Aos meus amigos (as): Ismael, Marcus, Juliano, Lionzo, Reginaldo, Hugo, Anderson e Nadjara, Alice, Karem, Sandra, Maria Fernanda, Fernanda, Simara, Angélica, Luana e Chirlei, meu sincero agradecimento pela compreensão, pela amizade e pela companhia em todos estes anos de faculdade.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a concretização de mais uma fase de minha vida.

Muito obrigado!

## RESUMO

Este estudo tem como principal objetivo, analisar a atuação do BACEN com relação à implementação dos Acordos de Basileia no Brasil. Para tanto, será discutida a importância do setor financeiro em especial, e será levantado todo histórico dos acordos desde a sua formação, abordando as principais diretrizes sugeridas pelo BCBS referentes à regulamentação prudencial, supervisão e monitoramento da atividade bancária. Em seguida, será feito o levantamento das principais ações do BACEN com vistas à regulamentação do SFN, desde a implementação de Basileia I (1994) até a atualidade, confrontando-as com as regras ditadas pelo BCBS. Por fim, será feito um balanço sobre a regulamentação dos acordos no país, o grau de evolução do SFN e a relevância das principais medidas aqui adotadas. Apesar da expressiva evolução observada no sistema financeiro mundial, com a inclusão ou reforma de várias diretrizes acordo após acordo, é necessário enfatizar as peculiaridades dos países em desenvolvimento em particular, pois Basileia III ainda não considera os benefícios da diversificação, superestimando os riscos dos empréstimos a estes países. Do ponto de vista geral, observamos que os acordos estão longe de constituir uma barreira de proteção que consiga inibir o surgimento das crises financeiras, apesar dos esforços. Portanto, é desejável que o BCBS atue de forma mais proativa perante os riscos, intensifique os debates sobre o assunto e consiga que as autoridades nacionais atuem com maior rigorosidade sobre a fiscalização e sobre as penalidades diante da inobservância da regras. Ao invés da busca contínua de correção das inovações financeiras, visualizamos a necessidade da criação de mecanismos preventivos que permitam a entrada destas inovações somente após a devida regulamentação e aprovação da autoridade nacional, este devendo sempre relatar ao BCBS as medidas tomadas para mitigação dos riscos desta nova atividade ou nova forma de negociar os ativos financeiros. No contexto nacional, o BACEN vem apresentando medidas positivas com relação ao seu papel, seja adaptando as regras à realidade brasileira ou mesmo inovando com medidas ainda não solicitadas pelo BCBS. Frutos deste empenho foram observados na passagem da crise de 2008 que, apesar dos efeitos negativos provocados na economia brasileira, quando comparada a outros países, percebemos que os prejuízos poderiam ser muito maiores.

Palavras-chave: Acordo de Basileia, Sistema Financeiro Nacional, regulamentação bancária, Banco Central do Brasil.

## **ABSTRACT**

The main goal of the present study is to analyze the performance of the Central bank concerning the implementation of the Basel Accords in Brazil. To do so, it will be discussed the importance of the financial sector itself, and it will detailed all the agreements' historic, since its formation and approaching the main guidelines suggested by BCBS regarding the prudential regulation, supervision and monitoring of banking. After that, an analysis on all the Central Bank's mainly actions will be reviewed, regarding the regulation of SFN, since the implementation of Basel I (1994) until nowadays, in opposition to the rules set by BCBS. Finally, an assessment will be made about the regulation of agreements in the country, the sophistication of SFN and the relevance of the main measures adopted here. Despite significant developments in the global financial system, with the inclusion of several guidelines or retirement agreement after agreement, it is necessary to emphasize the peculiarities of developing countries in particular, as Basel III still does not consider the benefits of diversification, overestimating the risks of loans these countries. From the general point of view, we observed that the agreements are far from being a protective barrier that can inhibit the onset of the financial crisis, despite efforts. Therefore, it is desirable that the BCBS act more proactively towards risk, intensify debates on the subject and that national authorities can act with greater rigor on the supervision and penalties on the face of failure to comply with rules. Instead of seeking continuous correction of financial innovation, we visualize the need of creating preventive mechanisms that allow the entry of these innovations only after proper regulation and approval of the national authority, this should always report to the BCBS measures taken to mitigate the risks of this new activity or new way of trading Financial assets. In the national context, the Central Bank has been showing positive measures with respect to their role, either by adapting the rules for the Brazilian or even innovating with measures not yet requested by BCBS. Fruits of this effort were observed in the passage of the 2008 crisis that, despite the negative effects on the Brazilian economy, when compared to other countries, we find that the losses could be much higher.

**Keywords:** Accord of Basel, National Financial System, banking regulation, the Central Bank of Brazil.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Categorias de Ativos e Pesos de Risco.....	32
Quadro 2: Comparativo Basileia I e Basileia II.....	37
Quadro 3: Ponderações de Risco de Crédito por Instrumento.....	41
Quadro 4: Linhas de Negócio e Fatores $\beta$ .....	46
Quadro 5: Ponderação de Risco por Classe de Ativo.....	61
Quadro 6: Alterações da fórmula PLE .....	63
Quadro 7: Nova Definição de Capitais para Patrimônio de Referência (PR) .....	75
Quadro 8: Ativos Ponderados pelo Risco.....	77
Quadro 9: Ativos Ponderados pelo Risco para as Cooperativas de Crédito.....	83

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Estrutura do Acordo de Basileia II.....	38
---------------------------------------------------	----

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1: Sofisticação dos Métodos para Mensuração de Risco Operacional .....	45
--------------------------------------------------------------------------------	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Ponderações de Risco de Crédito por Tomador .....	40
Tabela 2: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.....	67

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMA	<i>Advanced Measurement Approaches to Operational Risk</i>
Apr	Ativo Ponderado pelo Risco
ASA	<i>Alternative Standardised Approach</i>
BACEN	Banco Central do Brasil
BCBS	<i>Basel Committee for Banking Supervision</i>
BIA	<i>Basic Indicator Approach</i>
BIS	<i>Bank for International Settlements</i>
CMN	Conselho Monetário Nacional
DIRIS	Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil
EAD	<i>Exposure at Default</i>
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
FPR	Fator de Ponderação de Risco
G-10	Grupo dos dez países mais ricos do mundo
Icaap	<i>International Capital Adequacy Assessment Process</i>
ICBS	<i>International Conference of Banking Supervisors</i>
IFT	Informações Financeiras Trimestrais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRB	<i>International Rating Based</i>
LGD	<i>Loss Given Default</i>
M	<i>Maturity</i>
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PD	<i>Probability of Default</i>
PEPR	Exposições Ponderadas por Fator de Risco
PLA	Patrimônio Líquido Ajustado
PLE	Patrimônio Líquido Exigido
PR	Patrimônio de Referência
PRE	Patrimônio de Referência Exigido

Proer	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
Proes	Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária
RCDi	Risco de Crédito da i-ésima Operação de <i>Swap</i>
SFN	Sistema Financeiro Nacional
Sw	Valor Total das Operações de <i>Swap</i>
TSA	<i>Standardised Approach</i>
UNIBB	Universidade Corporativa Banco do Brasil
VaR	<i>Value at Risk</i>

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	12
1 INTRODUÇÃO .....	12
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	12
1.2 OBJETIVOS .....	13
1.2.1 Objetivo Geral .....	13
1.2.2 Objetivos Específicos .....	14
1.3 METODOLOGIA .....	14
<b>CAPÍTULO II</b>	
2 SISTEMA FINANCEIRO MUNDIAL – REVISÃO TEÓRICA .....	16
2.1 Do Padrão-Ouro ao Acordo de <i>Bretton Woods</i> .....	16
2.2 Globalização Financeira .....	18
<b>CAPÍTULO III</b>	
3 ACORDO DE BASILEIA – EVOLUÇÃO HISTÓRICA .....	20
3.1 A importância da Atividade Bancária .....	20
3.2 Antecedentes Históricos .....	23
3.3 Acordo de Basileia I .....	27
3.3.1 Capital regulatório para fazer frente aos riscos .....	29
3.3.2 Ponderação de riscos por classes de ativos .....	31
3.3.3 Índice mínimo de capital para cobertura de risco de crédito .....	32
3.3.4 Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva .....	33
3.3.5 Considerações finais sobre Basileia I .....	34
3.4 Acordo de Basileia II .....	36
3.4.1 Pilar I: Exigência de Capital Mínimo .....	39
3.4.1.1 – Risco de Crédito .....	39
3.4.1.1.1 Abordagem Padronizada ( <i>Standardised</i> ).....	39
3.4.1.1.2 Abordagens com Modelos Internos (IRB).....	42
3.4.1.2 – Risco de Mercado .....	43

3.4.1.3 – Risco Operacional.....	45
3.4.1.3.1 – Método de Mensuração Básico (BIA) .....	45
3.4.1.3.2 – Método de Mensuração Padronizado (TSA) .....	46
3.4.1.3.3 – Método de Mensuração Padronizado Alternativo (ASA) .....	47
3.4.1.3.4 – Método de Mensuração Avançado (AMA) .....	48
3.4.2 – Pilar II: Supervisão Bancária.....	49
3.4.3 – Pilar III: Disciplina de Mercado .....	51
3.4.4 – Críticas ao Acordo de Basileia II.....	51
3.5 Acordo de Basileia III .....	53

## **CAPÍTULO IV**

4 IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA NO BRASIL .....	58
4.1 - 1994.....	60
4.2 - 1995.....	62
4.3 - 1997.....	64
4.4 - 1998.....	65
4.5 - 1999.....	66
4.6 - 2000.....	68
4.7 - 2001.....	70
4.8 - 2002 e 2003 .....	72
4.9 - 2004.....	72
4.10 - 2006.....	74
4.11 - 2007.....	75
4.12 - 2008.....	78
4.13 - 2009.....	80
4.14 - 2010.....	82
4.15 - 2011.....	84
4.16 - 2012.....	87

## **CAPÍTULO V**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	89
------------------------------	----

# CAPÍTULO I

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Tema e problema

Vivemos em mundo fortemente globalizado. A experiência nos mostra que a cada ano que passa se intensificam as trocas comerciais entre as nações e o comércio internacional passa a ocupar cada vez mais um papel essencial para o progresso de um país. Como aparato deste comércio de bens e serviços que cresce constantemente, é necessária uma estrutura financeira estável que permita a consolidação deste sistema de trocas entre as nações e proporcione uma certa tranquilidade aos agentes que atuam neste mercado.

Ao longo do século passado, ocorreram quebras de grandes bancos repercutindo e criando muita instabilidade mundial. O auge desta instabilidade pode ser verificado com a crise financeira de 1929 no Estados Unidos, que se alastrou ao redor do mundo, provocando desemprego, perdas financeiras, de produtividade e depressão mundial. Nunca o mundo havia sentido uma crise tão forte e de tamanha abrangência. Após esta, ocorreram vários outros momentos críticos no decorrer do século, porém, em menor intensidade.

Na década de 70, após a decretação do fim do Sistema Bretton Woods<sup>1</sup>, o mercado financeiro mundial vivia em intensa volatilidade com o fim do sistema de taxas de câmbio fixas, esta liberação das taxas exigia medidas que minimizassem os riscos do sistema. A fragilidade alcançou nível crítico em 1974, com o registro de distúrbios nos mercados internacionais, notadamente com a insolvência do banco *Bankhaus Herstatt* na Alemanha. No final deste ano, os responsáveis pela supervisão bancária nos países do G-10<sup>2</sup> decidiram criar o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (*Basel Committee for Banking Supervision* - BCBS), sediado no

---

<sup>1</sup> O Sistema Bretton Woods ficou caracterizado pela economia regulada, controle de capitais de curto prazo e paridades fixas das principais moedas em relação ao dólar e seu lastro em ouro.

<sup>2</sup> O G10 é composto pelos seguintes países: EUA, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Canadá, Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Luxemburgo e Suíça, como país sede.

Banco de Compensações Internacionais (*Bank for International Settlements* - BIS), em Basileia, na Suíça.

Após diversos estudos, o Comitê da Basileia propôs em 1988 um acordo que ficou conhecido como Acordo de Basileia I, como forma de garantir a regulação bancária e a prática de supervisão dos mercados financeiros mundiais. O Comitê é constituído por representantes dos bancos centrais e por autoridades com responsabilidade formal sobre a supervisão bancária dos países membros do G-10. Neste Comitê, são discutidas questões relacionadas à indústria bancária, visando melhorar a qualidade da supervisão bancária e fortalecer a segurança do sistema bancário internacional.

O Comitê da Basileia não possui autoridade formal para supervisão supranacional, mas tem o objetivo de induzir comportamento nos países membros do G-10. Estes, ao seguir as orientações, estarão contribuindo para melhoria das práticas no mercado financeiro internacional. (BANCO DO BRASIL, 2011).

Neste contexto, visto que são reduzidos os estudos e as publicações relacionados aos princípios do Acordo de Basileia no contexto brasileiro, o presente trabalho procura preencher esta lacuna, focando-se na atuação supervisora do Banco Central do Brasil (BACEN) no mercado financeiro nacional, buscando analisar se as ações do BACEN têm sido realmente eficazes para proporcionar estabilidade, segurança e solidez ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Verificar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional analisando a aplicação dos princípios fundamentais do Acordo de Basileia no Brasil.

## **1.2.2 Objetivos Específicos**

Justificar a importância de um sólido sistema financeiro para o desenvolvimento do país.

Identificar o desenvolvimento da supervisão dos riscos de mercado, crédito e operacional do Brasil nas duas últimas décadas.

Analisar a adoção de instrumentos de controle propostos pelo Comitê da Basileia no caso brasileiro.

Verificar a relevância destes instrumentos de controle frente à crise financeira de 2008.

## **1.3 METODOLOGIA**

O presente estudo é de caráter exploratório, buscando aprimorar e esclarecer as idéias contidas no Acordo de Basileia e analisar a atuação do BACEN no sentido de implementação das regras estabelecidas pelo acordo.

Para alcançar os objetivos deste estudo, serão utilizados como base documental os dados disponibilizados nos sites do BIS, BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Pretende-se confrontar informações retiradas de circulares, resoluções e pareceres relacionadas ao Acordo da Basileia, e fornecidas pelo BACEN, com os dados reais que a economia brasileira vem apresentando nos últimos anos, traçando-se quadros e tabelas, demonstrando a evolução na supervisão de risco de mercado, de crédito e operacional.

Além disso, os dados também serão coletados por meio de pesquisa bibliográfica em livros, revistas, jornais e periódicos a fim de dar suporte ao desenvolvimento do estudo. Este tem como meta, a construção de um panorama histórico das ações realizadas pelo BACEN, tendo em vista a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional.

Entende-se por regulamentação financeira o conjunto de controles sobre diversos aspectos das atividades financeiras como o crédito, a criação da moeda e a regulamentação prudencial. O método será analisado através dos dados econômicos atuais, visando verificar a eficácia dos princípios da Basileia adotados no país, considerando o nível de desenvolvimento ao qual nos encontramos. Desta forma, a presente pesquisa também assume caráter explicativo, de acordo com Gil (2002, p. 42), “Pesquisa explicativa têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”.

Por fim, destacamos que, apesar da pesquisa correlacionar dados estatísticos, este não será o foco do trabalho, e sim, um suporte necessário para analisar os fatos e compreender melhor os fenômenos macroeconômicos, caracterizando desta forma, uma abordagem qualitativa. De acordo com Minayo (2007), a abordagem qualitativa se dá em uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

## CAPÍTULO II

### 2 SISTEMA FINANCEIRO MUNDIAL - REVISÃO TEÓRICA

#### 2.1 Do Padrão-Ouro ao Acordo de *Bretton Woods*

O Padrão-Ouro foi o regime monetário internacional que vigorou desde meados do século XIX até o início da Primeira Guerra Mundial. Neste regime, as diferentes moedas eram convertidas em ouro a uma certa taxa definida para cada país, ou seja, tratava-se de um regime de câmbio fixo em que os países dependiam de seus estoques de ouro para garantir a manutenção da taxa de câmbio oficial.

Logo após a Primeira Guerra Mundial, há uma mudança de foco da política cambial que anteriormente era caracterizada pela defesa da conversibilidade a qualquer custo, para a política de comércio internacional, pois a atenção se volta em torno da recuperação e manutenção da atividade econômica. (OLIVEIRA *AT ALL*, 2008).

O período entreguerras foi marcado assim pelas fortes flutuações cambiais, desvalorizações competitivas e um aumento expressivo de políticas protecionistas, consolidando um sistema instável e não-cooperativo. (MOFFITT, 1984). De acordo com Eichengreen (2000), este período mostrou que o sistema monetário internacional necessitava de uma reestruturação que fosse capaz de suportar: 1) as tensões entre os objetivos conflitantes de política econômica; 2) a mobilidade de capitais; e 3) o deslocamento da hegemonia mundial britânica para os Estados Unidos.

Dentro deste contexto, antes mesmo da Segunda Guerra Mundial terminar, representantes de 44 países, entre eles o Brasil, se reuniram em julho de 1944 na cidade de *Bretton Woods* nos Estados Unidos para a “Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas”, que ficou conhecida como Conferência de *Bretton Woods*, para planejar a construção de uma nova ordem do sistema monetário e financeiro internacional, através da elaboração de novas regras de funcionamento e de criação das instituições econômicas internacionais.

Deste acordo, surgiu o sistema padrão dólar-ouro que definiu que cada país deveria manter a taxa de câmbio fixa ao dólar, com margem de manobra de 1%, e este ficaria ligado ao

valor do ouro em uma base fixa, sendo a única moeda que manteria a conversibilidade em ouro. Posteriormente, foram criadas várias instituições internacionais com o objetivo de regulamentar o comércio internacional no pós-guerra, como o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), atualmente conhecido como Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Acordo Geral de Tarifas e Comercio (GATT) que foi substituído pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995. (EICHENGREEN, 2000).

De acordo com Moffitt (1984) e Baer *at all* (1995), *Bretton Woods* significou a criação de um ambiente internacional propício à institucionalização da hegemonia dos EUA no campo monetário internacional, tendo como pontos-chave neste sentido a aceitação do dólar como referencial internacional e o ouro como ativo de reserva. É a partir deste sistema que a gestão monetário-financeira mundial passa a estar sujeita aos ditames da política norte-americana.

Durante mais de duas décadas, este arranjo monetário-financeiro deu certo e proporcionou muita prosperidade, em especial aos EUA, seja pela coerção dos princípios norte-americanos, seja pela aceitação ou cooperação dos países participantes. Na década de 60, a economia norte-americana começa a ser contestada devido aos crescentes déficits em suas contas externas ocasionados: 1) pelo envio de recursos para a reconstrução europeia no pós-guerra; 2) pelo endividamento proveniente dos gastos com a Guerra Fria; 3) pela maior competitividade que passam a apresentar Alemanha e Japão após a reconstrução das suas economias; e 4) pela perda de recursos devida à constituição de um mercado de dólares fora dos Estados Unidos, o mercado de eurodólares. (GARLIPP, 2001).

“Em meados de 1971 o dólar começa a sofrer sério descompasso em relação às demais moedas e as taxas diferenciais de inflação entre os Estados Unidos e outras economias capitalistas produzem um desequilíbrio fundamental nas taxas de câmbio. A confiança no dólar é rapidamente erodida e causa problemas nos mercados de divisas, de modo que o governo americano fica pressionado pelas conversões do dólar em ouro feitas pelas demais economias”. (Garlipp, 2001: 116-7).

Em 1971, o presidente norte-americano Richard Nixon rompeu unilateralmente o acordo, sob pressão internacional. Com o Choque do Petróleo, em 1973, o sistema de *Bretton Woods* é abandonado oficialmente e passa a vigorar o regime de câmbio flutuante que conhecemos atualmente. Conforme observa Oliveira *at all* (2008), a substituição do sistema de *Bretton Woods*

pelo “*international laissez-faire system*”, ampliou a assimetria e a hierarquia do sistema monetário internacional, estabelecendo um padrão sistêmico de riqueza subjugado ao plano das finanças, ao invés da produção e do emprego.

## 2.2 Globalização Financeira

A globalização se tornou um tema freqüente em nosso cotidiano, o cenário econômico global vem se alterando muito rapidamente, e o Brasil não só é parte ativa desta globalização como precisa extrair recursos deste fenômeno para poder desenvolver sua economia.

Segundo Plihon (2007), o processo da globalização teve início com o “descobrimento do novo-mundo” no século XVI, que ampliou o espaço de trocas e intensificaram-se os intercâmbios da Europa com o mundo árabe e asiático. Este processo foi interrompido no período dos dois conflitos mundiais e reforçado pela divisão ocasionada pela Guerra Fria no período pós-guerra. Posteriormente, no período de 1945-1971, as economias nacionais são orientadas pelo Acordo de *Bretton Woods*, fundamentadas sobre fortes bases nacionalistas e um grande intervencionismo estatal. A partir da década de 70, as reduções dos ritmos de crescimento acompanhadas pela subida da inflação provocaram uma mudança de direção das políticas econômicas, marcadas pelo aumento brutal da taxa de juros que foi imposto pelo *Federal Reserve* americano em 1979. Esta “Revolução Conservadora”, impulsionada por *Ronald Reagan* nos Estados Unidos e *Margaret Thatcher* na Inglaterra, procurou redirecionar a ordem capitalista através de políticas de desregulamentação e privatização, exaltando a lógica do mercado e preservando os interesses dos detentores de capital financeiro, explicando assim o papel dominante da finança no processo contemporâneo de globalização.

Como observa Arienti *at all* (2010):

“Associada ao processo inflacionário, a liquidez de dólares, fruto do crescente déficit do balanço de pagamentos dos Estados Unidos, acabou por estimular a formação do euromercado e de praças financeiras desregulamentadas, dando origem a um processo de internacionalização do capital financeiro que posteriormente seria fortalecido pela reciclagem dos petrodólares nessas praças financeiras”.

Conforme Corazza (2003), a criação do euromercado foi o fato mais importante para a globalização financeira, pois transformou o caráter da atividade bancária ao unir mercados financeiros nacionais privados e livres dos bancos centrais, com dimensões que ninguém sabe ao certo. Moffitt (1984) também destaca a importância do euromercado como embrião da globalização financeira, na medida que representou a formação de um mercado mundial de moeda “sem pátria”. Por fim, segundo Chesnais (1996), o poderio dos mercados financeiros globais tem sua origem neste mercado interbancário privado de dólares que escapava à vigilância e às regulações dos bancos centrais.

De acordo com Chesnais (1998), na década de 90, os países da região latino-americana voltaram a ter acesso ao circuito financeiro internacional, de forma que a restrição de liquidez e de financiamento externo que caracterizou a década anterior, foi revertida. O fluxo de capital internacional se deu através de baixas taxas de juros nas principais economias do mundo e alta liquidez internacional. A ampliação do processo de desregulamentação pelos países industrializados e por todos os mercados emergentes<sup>3</sup>, e a interpenetração dos vários mercados nacionais, propiciada pela liberalização dos fluxos internacionais de capitais, levou à exacerbação do processo de internacionalização financeira, o que ficou conhecido como globalização financeira.

Esta desregulamentação financeira tem conseqüências diretas sobre a economia, fazendo com que o sistema financeiro nacional se adapte as novas entradas de capitais, criando mecanismos de controle sobre estes. Neste sentido, torna-se necessária a investigação sobre os mecanismos de controle de crédito ao qual o governo vem utilizando na tentativa de proporcionar a estabilidade financeira nacional.

---

<sup>3</sup> Os mercados emergentes são os mercados de capitais de países mais pobres e em desenvolvimento que liberalizaram seus sistemas financeiros para permitir o comércio de ativos privados com estrangeiros. (KRUGMAN & OBSTFELD, 2005).

## CAPÍTULO III

### 3 ACORDO DE BASILEIA – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

#### 3.1 A importância da Atividade Bancária

Primeiramente, antes de aprofundarmos sobre o Acordo de Basileia, faz-se necessário expor a relevância da atividade bancária para a economia e compreender o porque da necessidade de regulamentação, supervisão e monitoramento específico desta atividade.

A atividade bancária vem sofrendo mudanças constantemente, sobretudo nas últimas décadas, pois os bancos deixaram de apenas atuarem em suas funções clássicas como intermediários financeiros entre agentes superavitários e deficitários, seja captando depósitos ou concedendo empréstimos. Na atualidade, os bancos atuam como verdadeiros “supermercados financeiros”, ou seja, podem contratar seguros, consórcios, títulos de capitalização, depósitos à prazo, câmbio, ações e uma gama de derivativos. Porém, é na capacidade de criação de moeda que os bancos se diferenciam dos demais agentes econômicos e nos faz compreender melhor o papel central desempenhado por esta atividade na economia.

Segundo Freitas (1997), este papel central no processo de criação monetária é acompanhado pelas incertezas e irreversibilidades do sistema financeiro, o que faz a atividade bancária possuir um caráter dinâmico e desestabilizador. Os bancos são instituições especiais pois ocupam um lugar central nos sistemas de pagamento e de crédito na economia capitalista moderna, são os únicos agentes que combinam gestão dos meios de pagamentos (dívidas que emitem contra eles mesmos) e a gestão do capital portador de juros (capital de empréstimo).

A diferença peculiar desta atividade é que o passivo dos bancos é igual ao valor dos depósitos à vista de terceiros, ou seja, moeda. Como os bancos trabalham com os depósitos à vista emprestando ou financiando investimentos, acabam criando a moeda escritural<sup>4</sup> através de seus passivos. No entanto, os bancos devem manter parte dos fundos que recebem em uma conta específica no Banco Central, denominados depósitos compulsórios. Estes depósitos são

---

<sup>4</sup> De acordo com Sandroni (2005), moeda escritural é uma ordem de pagamento que se originou da generalização do uso do papel-moeda, múltiplo do total de papel-moeda depositado junto aos bancos.

justificados pela sua função preventiva, pois funcionam como um instrumento de expansão/retração do crédito na economia, além de evitar a multiplicação exacerbada da moeda escritural, atenuando desta forma a iminência do fenômeno da corrida bancária.

Além disso, há mecanismos que funcionam como redes de proteção ao sistema para amenizar os efeitos negativos dos riscos bancários aos depositantes (seguro sobre depósitos – no Brasil é representado pelo Fundo Garantidor de Crédito \* FGC) e da falta de liquidez na economia (Banco Central como prestador em última instância).

O FGC concede uma maior tranquilidade aos depositantes, pois garante liquidez até o limite de R\$ 70.000,00 por depositante ou aplicador, reduzindo consideravelmente a corrida bancária, enquanto que o Banco Central como prestador em última instância fornece segurança ao sistema como um todo, ao menos reduz os efeitos negativos, em caso de crise de liquidez como foram observados na Crise de 2008 nos EUA e na Europa nos últimos anos.

A expressão máxima da administração privada e da concorrência capitalista, a “maximização dos lucros”, também é perseguida pelo setor bancário. É dentro desta perspectiva que a regulamentação, a supervisão e o monitoramento desta atividade se mostra de extrema importância. Não que os lucros extraordinários sejam negativos para a economia, mas as estratégias mais arriscadas que são utilizadas (elevação do grau de alavancagem, aumento dos prazos dos ativos, redução dos prazos dos passivos, extensão de empréstimos a clientes com perfil de risco elevado) pelos agentes bancários para este fim, se estiverem equivocadas, podem produzir instabilidades financeiras com situações negativas e irreversíveis.

Em suma, há fatores intrínsecos que intensificam a vulnerabilidade proveniente da disputa do setor bancário. Freitas (1997) destaca os seguintes aspectos:

1. A atividade bancária é inerentemente instável, está ligada ao comércio de dívidas e atuam como transformadores de prazos, assumindo os riscos de crédito e de liquidez de seus clientes, e os incentivam a usarem seus serviços.
2. Os bancos não possuem limitações físicas para a expansão da moeda e do crédito, diferentemente das empresas que precisam de plantas produtivas. Nos períodos de expansão econômica, tendem a assumir riscos excessivos, concedendo mais crédito do que seria prudente.
3. O desenvolvimento de novos instrumentos financeiros não requer despesas significativas em comparação com outras atividades, da mesma forma que não há

registros de patentes. Logo, a imitação é facilitada e os ganhos provenientes de inovações nesta área são temporários, incentivando a busca contínua de novos instrumentos e formas de diferenciação.

4. A natureza dos lucros bancários é diferente das outras empresas, pois possuem uma relação de conflito e interdependência com seus clientes. Os bancos têm condições de controlar a liquidez da economia e de regular as taxas de juros. Também podem facilitar ou dificultar as condições de financiamento do processo produtivo que demanda recursos financeiros.
5. As inovações financeiras possuem uma dupla determinação. Do ponto de vista microeconômico, fazem parte da estratégia dos bancos enquanto empresas capitalistas na busca por diferenciação e novos clientes, com o objetivo de maximizar o retorno de suas operações, impulsionados pela lógica de valorização do capital. Do ponto de vista macroeconômico, podem ser entendidas como resultantes da necessidade de ajuste de moeda à demanda em uma economia em crescimento, possibilitando o aumento do endividamento<sup>5</sup> das unidades econômicas desejosas de ampliação de seus gastos e do nível de investimentos.

Desta forma, os bancos são empresas que disputam no processo concorrencial capitalista e interagem de forma peculiar com o restante da economia, pois ao mesmo tempo em que são intermediários financeiros, executam o papel de criadores de moeda. Em períodos de crescimento, os investimentos são tutelados pelos lucros correntes, criando uma expectativa otimista do cenário econômico, porém, não existe relação causal entre as ações do presente e o estado econômico futuro. Neste ambiente otimista, os bancos, assim como os demais agentes econômicos, buscam maximizar seus lucros através de uma política mais agressiva e mais arriscada, procurando escapar aos controles e ampliando os espaços de ação através da inovação, até que ocorra a reversão das expectativas. Neste sentido, são justificáveis as políticas de regulamentação prudencial, supervisão e monitoramento da atividade bancária em especial, pois como já se tem comprovado, os aspectos negativos provindos da instabilidade financeira

---

<sup>5</sup> Mediante a concessão de crédito, os bancos permitem a instalação da capacidade produtiva e a expansão da produção a uma taxa que seria difícil de imaginar em um mundo de moeda-mercadoria. (DAVIDSON, 1978 apud FREITAS, 2005, p. 21).

repercutem e contaminam o agregado econômico como um todo, necessitando assim, o aperfeiçoamento contínuo da regulamentação.

### **3.2 Antecedentes Históricos**

No período entre guerras, em meio à turbulência da Crise de 1929, e no contexto do Plano *Young*<sup>6</sup>, foi fundado oficialmente em 26 de fevereiro de 1930 na capital italiana – Roma – o BIS (*Bank for International Settlements*), reunindo presidentes dos principais bancos centrais do mundo. No entanto, é somente em 12 de maio deste mesmo ano, que houve a primeira reunião oficial do Conselho de Administração, já na cidade de Basileia, na Suíça, onde funciona como secretaria permanente até a atualidade. Inicialmente, a principal função do BIS foi substituir o Agente Geral de Reparações em Berlim, coletando, administrando e distribuindo as rendas pagas como indenização, e como função secundária estava promover a cooperação entre os bancos centrais no sentido de promover a estabilidade monetária e financeira a nível mundial. A primeira função logo foi perdendo importância, enquanto que a segunda foi ganhando destaque com o decorrer dos anos. (BIS, 2012).

Com relação à estabilidade financeira, nas décadas que se seguiram, ocorreram poucas crises bancárias e um grande crescimento econômico. Isto devido aos esforços das nações em reconstituir o capitalismo e suas economias que haviam colapsadas na década de 30. Segundo Eichengreen (2000), o controle da mobilidade do capital foi o único elemento que funcionou mais ou menos como planejado e de forma eficaz durante as décadas de 40 e 50, pois se estabeleceram limites às taxas de juros, foram impostas restrições aos tipos de ativos nos quais os bancos poderiam investir, os governos regulavam os mercados financeiros para canalizar o crédito para setores estratégicos e havia licenças de importações que complicavam as transações de capital.

Logo após a 2ª Guerra Mundial, em 1946, entrou em vigor o Acordo de *Bretton Woods* que buscava estabelecer as novas relações monetárias internacionais baseadas no sistema de taxas de câmbio fixas, tendo no dólar americano a sua âncora, e este fixado ao ouro. Esta organização financeira internacional foi criada com a finalidade de promover a cooperação monetária no

---

<sup>6</sup> O Plano Young tratava das reparações impostas à Alemanha pelo Tratado de Versalhes após a 1ª Guerra Mundial. (BIS, 2012).

mundo capitalista e levantar fundos entre os diversos países membros para auxiliar os que encontravam dificuldades nos pagamentos internacionais.

Graças a este controle de fluxos internacionais de capital, a reconstrução do sistema internacional de comércio com base em taxas de câmbio fixas, concedeu autonomia aos governos para estabelecerem taxas de juros que estimulassem suas economias nacionais.

A manutenção do padrão dólar foi possível devido à cooperação internacional, a exemplo disto temos as intervenções realizadas pelo Federal Reserve – FED, Banco Central norte-americano e pelo Bundesbank, Banco Central Alemão, no mercado à vista e a termo, visando dar sustentação ao dólar. (EICHENGREEN, 2000, p.174-5).

No entanto, os mercados financeiros também se desenvolveram com o decorrer dos anos, chegando a ponto deste controle perder sua eficácia. Neste contexto cada vez mais globalizado, após a decretação do fim do sistema de paridade fixa e livre convertibilidade em 1973<sup>7</sup>, se tornou cada vez mais difícil aos governos nacionais mobilizarem recursos para garantir a estabilidade de preços, passando cada nação, gradativamente, do regime de taxas de câmbio fixas para o regime de taxas de câmbio flutuantes.

De acordo com Carneiro *at al* (2009), as transformações das atividades bancárias foram relativamente lentas até a década de 70, sendo que as grandes inovações surgiram a partir desta década com a abertura do processo de transformação dos métodos de suprimentos e serviços. O autor destaca as principais mudanças ocorridas nas décadas de 60 e 70, tais como, a extinção do Sistema de *Bretton Woods* e a conseqüente liberação das taxas de câmbio, liberação dos movimentos de capitais entre as nações e a adoção de políticas contracionistas pela maioria dos países industrializados à época.

Além disso, a década de 70 foi marcada por duas grandes crises do petróleo (1973 e 1979), ocorrendo grandes surtos inflacionários e acarretando numa ampla distribuição da renda mundial a favor dos países exportadores de petróleo e sérios problemas aos países importadores e dependentes desta *commoditie*. Países industrializados foram obrigados a desacelerar a

---

<sup>7</sup> Com o fim do Sistema de Bretton Woods, o dólar passou a “flutuar” em relação ao ouro e às demais moedas de acordo com a lei de mercado. Houve um expressivo aumento da volatilidade das taxas de câmbio e juros, culminando na desregulamentação do sistema bancário que passou de um sistema altamente protegido e regulado, para outro marcado pela acirrada competição em um ambiente cada vez mais volátil.

produtividade e, com o aumento da taxa de juros nos EUA na década de 80, os países menos desenvolvidos, sobretudo os latino-americanos, passaram a apresentar problemas crescentes no balanço de pagamentos, pois seus empréstimos foram adquiridos a taxas flutuantes, culminando na famosa crise da dívida externa latino-americana.

A criação do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária (BCBS) foi o resultado no ajuste das transações internacionais que se seguiu à falência do Banco *Bankhaus Herstatt*, em 1974, na Alemanha, e é considerado um marco importante no sentido da cooperação internacional na esfera bancária. Os bancos centrais dos países do G10<sup>8</sup> (EUA, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Canadá, Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Luxemburgo e Suíça, como país sede) criaram o Comitê da Basileia com o intuito de aumentar a estabilidade financeira internacional através de práticas supervisoras no sistema bancário.

Como já citado anteriormente, embora o Comitê não tenha autoridade supranacional, vale destacar o seu importante papel desempenhado na busca da coordenação entre os diversos órgãos de supervisão bancária e na melhoria da qualidade desta supervisão a nível mundial. Sua atuação é realizada por meio de três diferentes formas: pela troca de informações sobre as medidas dos órgãos nacionais, por arranjos que intencionem a melhora das técnicas de supervisão das operações bancárias internacionais, e pelo estabelecimento de padrões mínimos de supervisão em áreas consideradas importantes. O Comitê ainda encoraja os contatos, cooperação entre seus membros e outras autoridades de supervisão, e fornece orientações sobre as questões de supervisão bancária. Os contatos são intensificados através da Conferência Internacional de Supervisores Bancários (*International Conference of Banking Supervisors - ICBS*), que acontece a cada dois anos. (BIS, 2012).

Atualmente, 27 países<sup>9</sup> possuem membros no comitê, dentre eles, o Brasil, e são representados pelos seus bancos centrais ou pela autoridade com responsabilidade formal pela supervisão prudencial da atividade bancária, onde este não é o banco central. Um objetivo importante do trabalho da Comissão foi fechar lacunas na cobertura de supervisão internacional em busca de dois princípios básicos: nenhuma instituição bancária estrangeira deve escapar da

---

<sup>8</sup> O G10 ou “Grupo dos 10”, representado pelos seus banqueiros centrais, aumentaram, na verdade, para 13 desde o início do grupo em 1960. (GUTTMANN, 2006).

<sup>9</sup> Os países que atualmente possuem membros no comitê são: Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Coreia, Luxemburgo, México, Holanda, Rússia, Arábia Saudita, Singapura, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. (BIS, 2012).

supervisão, e a fiscalização deve ser adequada. Para alcançar este objetivo, a Comissão emitiu uma longa série de documentos desde 1975, foram produzidas Concordatas da Basileia (*Basel Concordats*)<sup>10</sup> em 1975 e 1978 para tentar atribuir a responsabilidade regulatória dos bancos que operavam internacionalmente à sua agência regulatória doméstica e promover as condições necessárias para o envio de relatórios consolidados. (BIS, 2012).

No entanto, as Concordatas não foram capazes de garantir a estabilidade financeira internacional. Em 1982, juntamente com a crise da dívida mexicana, houve a falência do Banco Ambrosiano que era registrado e incorporado em Luxemburgo, mas seus negócios eram conduzidos na Itália sob a supervisão do Banco da Itália. Neste episódio, ficaram evidentes as limitações das Concordatas na tentativa de assegurar a estabilidade financeira internacional, pois nem Luxemburgo, nem os reguladores italianos, sentiram-se forçados a fornecer ajuda aos 88 bancos internacionais que se viram obrigados a arcar com aproximadamente US\$ 600 milhões de créditos irrecuperáveis do Banco Ambrosiano. (KREGEL, 2006).

De acordo com Kregel (2006, p. 29), “a Concordata era um acordo supervisorio que deveria fornecer um substituto a um prestador de última instância internacional ou uma alocação da responsabilidade de prestador de última instância internacional para bancos que operassem em nível internacional”. Com o fracasso do Banco Ambrosiano, ficou patente a ineficácia deste último objetivo.

Além disso, a década de 1980 foi marcada pela implementação de políticas neoliberais de desregulamentação financeira adotadas por autoridades governamentais de vários países industrializados, que permitiu a ampliação da concorrência no sistema financeiro e ampliou o leque de atividades permitidas pelos bancos. Estas políticas tinham como base ideológica a sustentação das teses monetaristas, segundo a qual, a política monetária deveria prevalecer sobre as políticas financeiras e creditícias (estas deveriam ser deixadas às forças de mercado) e as instituições financeiras não deveriam receber tratamento diferenciado com relação as não financeiras. (FREITAS, 2005).

As principais medidas da política de liberalização foram:

---

<sup>10</sup> Os princípios básicos das Concordatas eram: (i) responsabilidade conjunta das autoridades supervisoras do país de origem e do país anfitrião na supervisão de estabelecimentos bancários, (ii) nenhuma dependência bancária estrangeira poderá escapar da supervisão, (iii) o país anfitrião ficará responsável pela supervisão de liquidez, (iv) no caso de agências, o país de origem será responsável pela supervisão de solvência e no caso de subsidiária, será o país anfitrião e (v) cooperação na troca de informações entre as autoridades nacionais. (FREITAS E PRATES, 2005, p. 146).

- eliminação dos controles quantitativos de crédito,
- eliminação dos tetos de taxas de juros dos depósitos,
- abolição dos limites às atividades das instituições financeiras, em especial a eliminação das barreiras institucionais entre bancos comerciais e de investimentos<sup>11</sup>, etc. (Idem, p. 37).

No entanto, esta visão simplista dos neoliberais sobre o funcionamento real da economia capitalista, não levou em consideração a instabilidade intrínseca da atividade bancária, o que levou o Comitê a refletir sobre a necessidade de alteração dos regulamentos da Basileia. (FREITAS, 2005).

Em 1983, ainda houve uma revisão da Concordata de 1975 que estabeleceu o princípio da supervisão consolidada das atividades domésticas e internacionais dos bancos, que não alcançou o esperado, e fez surgir desta forma os padrões mínimos de adequação de capital.

### **3.3 Acordo de Basileia I**

Em julho de 1988, após uma versão preliminar em 1987, e realizadas consultas e discussões no âmbito do G10, é divulgado o documento “Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital” (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*) que ficou conhecido como Acordo de Basileia.

Este Acordo, como relatado anteriormente, surgiu da preocupação crescente sobre a incapacidade regulatória do sistema globalizado em fazer frente à vulnerabilidade bancária e à iminência do risco sistêmico. Boechat e Bertolossi (2001) afirmam que é o mais amplo processo de transformação já realizado no que se refere à regulamentação do mercado financeiro, pois não houve mudanças significativas nos princípios regulatórios internacionais nos cinquenta anos anteriores ao Acordo.

---

<sup>11</sup> No Brasil, a reforma bancária de 1988 permitiu a formação dos bancos universais - bancos múltiplos - que permitiu a mesma instituição financeira atuar nos segmentos de banco comercial (captações e crédito de curto prazo) e de bancos de investimentos (operações de longo prazo com títulos e dívidas). Maiores informações, ver HERMANN (2002).

Já Carvalho (2005), argumenta que o Acordo surgiu mais da necessidade de equalização das condições competitivas (*level playing field*) entre bancos americanos, europeus e japoneses, do que da percepção que os sistemas de regulação prudencial houvessem perdido a eficiência. Isto porque os bancos americanos sofriam desvantagens na esfera da legislação doméstica, que era regida pela Lei *Glass/Steagal*, que além de limitar as escolhas de diversificação das atividades, obrigavam os bancos americanos a operar com capital relativamente elevado, enquanto que os bancos estrangeiros eram dispensados e operavam praticamente com capital de terceiros, onerando o custo do capital para os bancos americanos.

Esta tese de que padrões de capital poderiam fornecer um mercado competitivo mais equilibrado nas operações bancárias internacionais é criticada por Kregel (2006), pois afirma que há pouca sustentação histórica para este fato e este equilíbrio depende essencialmente da eficiência dos bancos em limitar seus empréstimos. O autor cita como exemplo, um estudo dos balanços dos bancos do estado da Flórida, falidos e bem-sucedidos, no período da crise bancária deste estado que antecedeu o colapso de 1929 (1922 – 1928), concluindo que o patrimônio líquido dos bancos falidos consistia em uma maior porcentagem de passivos do que o patrimônio líquido dos bancos bem sucedidos (12,9% e 10,4%, respectivamente).

Kregel procurou demonstrar que a exigência do coeficiente de capital próprio não determina o êxito na atividade bancária, porém, torna-se confuso em sua argumentação quando afirma que os bancos falidos criaram problemas de como investir os fundos acrescidos “Em vez de aumentar suas retenções em moeda, os bancos correram para investir seus fundos em projetos imobiliários cada vez mais duvidosos” Kregel (2006, p. 30). Desta forma, considerando que o patrimônio líquido é a diferença entre os ativos (bens e direitos) e os passivos (obrigações), e acrescentando que na conta “ativo circulante” existe a provisão para devedores duvidosos, o patrimônio líquido dos bancos falidos deveria refletir uma maior porcentagem de ativos “podres” e não de passivos como argumenta o autor.

É certo que a padronização dos níveis de capital não eliminou as instabilidades do sistema financeiro, como verificado o colapso do sistema bancário japonês uma década após a adesão ao Acordo da Basileia, e recentemente, a crise do *subprime* nos Estados Unidos. Contudo, “o acordo passou de um acerto de regras competitivas para um marco na reorientação das estratégias de regulação prudencial no final do século XX” Carvalho (2005, p. 134), e sua

abrangência alcançou não só os países do G10, como muitos países emergentes e em desenvolvimento.

Os principais objetivos do acordo foram reforçar a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e minimizar as desigualdades entre os bancos internacionalmente ativos, foi o primeiro passo no processo de aperfeiçoamento permanente da regulação bancária. Enfatizou-se a questão da segurança do sistema, que parte da responsabilidade das próprias instituições financeiras, ou seja, quanto maior o risco assumido pela instituição, maior deverá ser o capital para garantir seus compromissos.

De acordo com Moura Neto e Ribeiro (2006) a estrutura de Basileia I é composta por três elementos principais:

- Capital regulatório para fazer frente aos riscos;
- Ponderação de riscos por classes de ativos; e
- Índice mínimo de capital para cobertura de risco de crédito

### **3.3.1 - Capital regulatório para fazer frente aos riscos**

Trata-se do montante de capital próprio alocado para dar cobertura de riscos. Seu objetivo era, por um lado, proteger os bancos da falência, e por outro, atenuar as desigualdades no aspecto da concorrência bancária internacional, adotando uma norma única para a atividade bancária.

Como ponto central, o Comitê definiu uma medida comum de solvência, que cobria o risco de crédito, com adequação de capital igual à pelo menos 8% dos ativos do banco, ponderados pelo risco. Essa ponderação, arbitrada pelo Comitê, considera a relação dos ativos da instituição com os demais envolvidos – as contrapartes. (FEBRABAN, 2008, p. 01).

O Acordo definiu o conceito de capital em dois parâmetros:

- Capital nível 1 ou *Tier 1*: é composto somente pelas ações permanentes e reservas abertas (FREITAS E PRATES, 2005, P. 148), ou seja, deve conter o capital dos acionistas somados às reservas registradas no banco, lucros retidos. O Comitê considera este capital como elemento chave (*key element*), pois é o único

elemento comum aos sistemas bancários de todos os países, totalmente visível nas contas publicadas e afetam significativamente as margens de lucro e a capacidade competitiva dos bancos. (BIS, 2011, p. 3).

- Capital nível 2 ou *Tier 2*: é composto por capital mais complexo, não tão visíveis nas contas publicadas, o que permite maior flexibilidade por parte das autoridades com relação a inclusão ou não destes capitais, considerando os diferentes critérios de mensuração adotados pelos países. O Tier 2 não poderá ser maior que o volume do Tier 1.

→ Reservas não registradas – são permitidas em alguns países e consistem em excedentes que não são registrados nas reservas gerais dos bancos (não permitido no Brasil);

→ Reserva de reavaliações de ativos – são reservas originadas pelas valorizações a que estão sujeitos os ativos, de acordo com a lei de mercado;

→ Provisão contra perdas de devedores duvidosos – antecipação de prováveis perdas decorrentes do não recebimento de empréstimos ou financiamentos. São deduzidas do capital nível 1, porém, podem ser incorporadas no capital nível 2, desde que se comprove que esteja sendo feitas num montante superior às efetivas perdas do banco;

→ Instrumentos financeiros híbridos de capitalização – instrumentos que combinam características de capital e de dívida. Exemplos: instrumentos de dívidas conversíveis obrigatórias nos EUA, dívida perpétua subordinada e ações preferenciais no Reino Unido e debêntures conversíveis em ações no Brasil;

→ Dívida subordinada – inclui dívida de capital sem garantia, com prazo mínimo de maturidade de cinco anos, sendo que durante os últimos cinco anos de maturidade deverá ser aplicado um desconto cumulativo (amortização) de 20% ao ano para refletir o valor decrescente destes instrumentos. Não poderá ultrapassar 50% do Tier 1. (BCBS, 1988).

A Comissão concluiu, portanto, que o capital para fins de supervisão, deve ser definido em duas camadas, de uma forma que o Capital nível 2 não deverá ultrapassar 100% do Capital nível 1 e as dívidas subordinadas estão limitadas a 50% do Capital nível 1. (BIS, 2012).

Como a ênfase do primeiro acordo foi somente em risco de crédito<sup>12</sup>, críticas surgiram, tornando-se necessário um aprimoramento do primeiro documento. Em 1996, foi publicada a Emenda de Acordo para Incorporar o Risco de Mercado<sup>13</sup> e de derivativos<sup>14</sup> (*Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*) que além de inovar com a possibilidade de que as próprias agências calculassem seus requerimentos de capital utilizando modelos internos de mensuração de riscos, acrescentou o conceito de capital nível 3 ou tier 3.

- Capital nível 3 ou Tier 3: Corresponde ao capital composto por instrumentos de dívida de prazo menor (títulos da dívida subordinada)<sup>15</sup>, dado o reconhecimento de que a liquidação de posições com exposição ao risco de mercado é muito mais rápida do que no caso de operações com exposição ao risco de crédito tradicional. (BIS, 1996 apud CORNFORD, 2006).

### 3.3.2 - Ponderação de riscos por classes de ativos

O Acordo estabeleceu ponderações de riscos aos ativos que devem ser seguidas para consolidação da segurança do sistema. A exigência de capital considera a composição dos ativos da instituição e a natureza de suas operações fora do balanço (*off-balance sheet*). A exposição a risco de crédito desses componentes é ponderada pelos diferentes pesos estabelecidos, considerando principalmente, o perfil do tomador, conforme tabela abaixo: (UNIBB, 2009).

---

<sup>12</sup> Risco de crédito é simplesmente definido como o potencial que um mutuário banco ou contraparte não cumprir suas obrigações em conformidade com os termos acordados. O objetivo do gerenciamento de risco de crédito é maximizar a taxa de um banco ajustado ao risco de retorno, mantendo a exposição de risco de crédito dentro dos parâmetros aceitáveis. (BIS, 1999).

<sup>13</sup> O risco de mercado é o risco de perdas dentro e fora dos balanços, resultantes dos movimentos dos preços de mercado, incluindo as taxas de juros, câmbio e valores de ações. (BIS, 1993).

<sup>14</sup> Os riscos de derivativos são os mesmos das operações financeiras tradicionais: risco de crédito, risco de mercado, risco operacional e legal. O que há de especial nos atributos dos derivativos são a complexidade e a rapidez de transformação de riscos por eles transmitidos. (LIMA, 2005).

<sup>15</sup> Estas dívidas subordinadas possuem critérios mínimos de elegibilidade: devem ter maturidade de pelo menos dois anos, não seguradas, subordinadas e totalmente subscritas, não podem ser quitadas antes da data prevista a não ser que haja autorização neste sentido pelas autoridades regulatórias nacionais e devem estar sujeitas a cláusulas *lock-in*, ou seja, o principal e os juros não podem ser pagos se tal desembolso implicar no desenquadramento dos padrões mínimos de capital. (FREITAS, 2006).

**Quadro 1** – Categorias de ativos e pesos de risco

<b>PESOS DE RISCO</b>	<b>CATEGORIAS DO ATIVO</b>
0%	Títulos do governo federal ou do banco central do país em moeda local Títulos dos governos ou banco central de países da OCDE
0,10, 20 ou 50%	Títulos de entidades do setor público
20%	Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento Direitos de bancos incorporados na OCDE Direitos de bancos de fora da OCDE com prazos menores que um ano
50%	Empréstimos imobiliários hipotecários
100%	Título do setor privado (seguros, leasing de bens móveis, desconto de promissórias, duplicatas, créditos em liquidação) Títulos de governos e bancos centrais fora da OCDE

FONTE: BIS (BCBS, 1988, p. 21).

Desta forma, o capital dos bancos deve atingir 8% da soma do valor dos seus ativos de risco em cada classe, ponderados pelos seus respectivos pesos, aumentando a exigência no nível de capitalização conforme a maior exposição aos riscos.

### 3.3.3 - Índice mínimo de capital para cobertura de risco de crédito

Para verificar se o capital próprio da instituição financeira está adequado para a cobertura de crédito, o Acordo de Basileia I criou um índice de solvência chamado Razão BIS ou Índice de Basileia. Esse indicador foi definido como o quociente entre o capital regulatório e os ativos (dentro e fora do balanço) ponderados pelo risco, conforme demonstração a seguir: (UNIBB, 2009).

$$K = \frac{\text{Capital Nível I} + \text{Capital Nível II}}{\text{Ativos Ponderados pelo Risco}}$$

De acordo com o índice, se o valor do “K” for igual ou superior a 8%, o nível de capital do banco está adequado para a cobertura de risco de crédito. Após a publicação de Basileia I, houve um período de transição, até 1992, para que os bancos dos países integrantes do G10

pudessem adaptar-se às novas regras. Nesse período, as autoridades ficaram responsáveis pela implementação das diretrizes nos seus respectivos países e pelos esforços em estender a metodologia aos demais países não pertencentes a esse grupo. (UNIBB, 2009).

### **3.3.4 – Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva**

Uma mudança importante nas relações financeiras internacionais ocorreu na década de 1990, foi a relevância que os novos mercados emergentes ganharam, como origem e destino de fluxos de capitais privados. Países como o Brasil, México, Indonésia e Tailândia eram destinatários importantes de influxos de capital privado vindos do mundo industrializado em meados da década de 1990. As instituições financeiras dos mercados emergentes, contudo, revelaram-se em geral mais fracas que as dos países industrializados, tendendo a ter uma experiência insuficiente em regulamentação bancária, padrões preventivos e contábeis menos rigorosos que os dos países desenvolvidos e sempre estiveram mais predispostos a oferecer garantias implícitas aos bancos domésticos, de que serão socorridos caso experimentem dificuldades. (KRUGMAN & OBSTFELD, 2005).

Assim, em setembro de 1997, o Comitê de Basileia publicou os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva, idealizados em cooperação com representantes de muitos países em desenvolvimento.

Os Princípios Fundamentais são uma estrutura de padrões mínimos para práticas sólidas de supervisão e são considerados universalmente aplicáveis. O Comitê acredita que a implementação dos Princípios Fundamentais por todos os países seria um passo significativo na direção de melhorar a estabilidade financeira doméstica e internacional além de fornecer uma boa base para o posterior desenvolvimento de sistemas efetivos de supervisão. (BACEN, 2006, p. 04).

Este documento define 25 princípios que são necessários para que um sistema de supervisão seja efetivo e são organizados em sete fundamentos:

1. Objetivos, independência, poderes, transparência e cooperação (princípio 1);
2. Autorização e estrutura (princípios 2 a 5);

3. Regulação prudencial e requerimentos (princípios 6 a 18);
4. Métodos de supervisão bancária contínua (princípios 19 a 21);
5. Contabilidade e divulgação (princípio 22);
6. Ações corretivas e poderes formais dos supervisores (princípio 23);
7. Supervisão consolidada e entre países (princípios 24 e 25).

Em suma, estes princípios esclarecem os requisitos mínimos necessários para a supervisão bancária eficaz, abrangendo o credenciamento dos bancos, métodos de supervisão, requisitos de emissão de relatórios para bancos e atividade bancária entre países.

### **3.3.5 – Considerações finais sobre Basileia I**

Embora não seja o foco deste trabalho explicitar de forma detalhada os Acordos e seus resultados, algumas observações devem ser feitas conforme a relevância para o sistema financeiro internacional.

Várias mudanças ocorreram desde a publicação e implantação de Basileia I, seja no tocante ao formato de atuação das instituições bancárias e financeiras em relação à avaliação e administração dos riscos, seja na organização e funcionamento dos mercados, tendo como principais aspectos:

- elevada liquidez financeira internacional, com vultosas transferências de recursos entre países;
- a deflagração de crises financeiras e cambiais, principalmente nos países emergentes;
- o risco de crédito deixa de ser o principal determinante das crises. Observam-se ocorrências de prejuízos e “quebras” de instituições financeiras, supervisionadas sob a ótica do primeiro Acordo, em virtude de fraudes, controles ineficazes, erros de estratégia e operações não autorizadas. (MOURA NETO E RIBEIRO, 2006, p. 316).

Notadamente, Basileia I concentrou-se somente em risco de crédito, acreditava-se que a proteção de capital relacionada somente ao risco de crédito resguardava os bancos contra os demais riscos. Com a evolução da complexidade das operações bancárias diante das inovações tecnológica e financeira, essa abordagem sofreu alterações e, em 1996, foram agregados outros riscos, como o de mercado e de derivativos.

O acordo sofria de várias limitações que abriu oportunidade aos bancos obterem ganhos inesperados através da arbitragem, pois as ponderações de risco estabelecidas pelo Comitê diferiam daquelas reconhecidas pelo mercado. “Dada a diversidade das operações realizadas por um único banco, não deveria ser surpreendente a conclusão de que uma tabela produzida pelo comitê, ou por qualquer comitê, teria de ser extremamente grosseira e inexata”. (CARVALHO, 2005, p. 136),

De acordo com Carvalho (2005), houve também a ampliação no processo de securitização, pois como o Acordo só definiu estratégias voltadas ao risco de crédito, não formulou regras prudenciais para a atuação nos mercados de títulos e acabou motivando os bancos a mudarem rapidamente o seu “mix” em favor do aumento nestes mercados, sobre a qual não incidiam quaisquer obrigações de natureza regulatória.

Krugman & Obstfeld também destacam a importância da supervisão bancária estendida para as instituições não bancárias:

A securitização crescente (pela qual os ativos dos bancos são transformados em formas prontamente transacionáveis) e o comércio em opções e outros títulos “derivativos” tornou difícil, para as autoridades, definir com precisão os fluxos financeiros globais, com base apenas em balancetes contábeis independentes. Em consequência, as autoridades cada vez mais sentem necessidade de obter e agrupar os dados de instituições não bancárias ativas internacionalmente. (KRUGMAN & OBSTFELD, 2005, p. 484).

Basileia I representou um marco no tocante a regulamentação do sistema bancário internacional, porém, é compreensivo que o acordo não conseguiu abordar toda a complexidade e heterogeneidade dos ativos e suas correlações. Isto foi acentuado com a velocidade das transformações financeiras verificadas no período.

Como resposta pela regulamentação permanente a qual o acordo é responsável, se intensificaram os documentos, estudos de avaliação de impactos e consultas com vistas à revisão

do Acordo inicial. Em junho de 1999 foi apresentada uma reformulação das regras do primeiro acordo denominado “Um Novo Quadro de Adequação de Capital” (*A New Capital Adequacy Framework*) que pretendia conter o comportamento irresponsável dos bancos na concessão de empréstimos. Esta proposta foi levada para os supervisores nacionais e às instituições representativas dos bancos, as negociações resultantes das discussões sobre a reformulação resultou em um novo documento que incorporou sugestões dos supervisores e dos bancos, divulgado em janeiro de 2001, que acabou culminando no segundo Acordo de Basileia. (BIS, 2001).

### 3.4 Acordo de Basileia II

Em junho de 2004, é publicado um novo documento denominado “Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: uma Estrutura Revisada” (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*), mais conhecido como Basileia II, e que busca sanar algumas pendências que o primeiro acordo não conseguiu alcançar. (BIS, 2004)<sup>16</sup>.

O segundo Acordo é um arcabouço muito mais complexo e abrangente que o anterior, pode-se verificar pela densidade do documento que na última versão de 2006 possui um conteúdo de 347 páginas, em comparação às 86 páginas somadas do primeiro Acordo de 1988 e sua emenda de 1996. Além disso, Basileia II propõe um enfoque mais flexível para a exigência de capital, maior abrangência no processo de supervisão e uma maior transparência na divulgação de informações ao mercado.

“[...] a nova estrutura é muito mais complexa do que a anterior, uma vez que avança no movimento de mensuração de riscos, trazendo para dentro do arcabouço o desenvolvimento implementado pelas instituições de métodos mais acurados de mensuração de risco, além de inserir o tratamento do risco operacional, ao lado do de

---

<sup>16</sup> Este documento foi incorporado em uma versão mais abrangente, divulgado em junho de 2006, que contém elementos de Basileia I que não foram revisados na versão de 2004, a emenda de 1996 que introduzia os riscos de mercado e o artigo de 2005 que tratava da introdução de Basileia II nas atividades comerciais. A trabalho será efetuado sobre a versão de 2006: “*Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital standards: A Revised Framework – Comprehensive Version*” (BIS, 2006).

crédito e mercado já presentes no Acordo original. O foco da regulação e supervisão torna-se cada vez mais centrado na qualidade da gestão de risco e na adequação de sua medida. O resultado que se coloca é não só um sistema mais sensível ao risco, mas à leitura privada dos riscos, uma vez que trás para dentro da regulamentação as práticas de mercado”. (MENDONÇA, 2006, p. 365).

De acordo com Cornford (2006), o objetivo principal de Basileia II tem sido revisar as normas do Acordo anterior, de modo a garantir uma maior acomodação do capital regulatório dos bancos a seus riscos, levando em conta o progresso na mensuração e na gestão dos riscos, assim como as oportunidades desse avanço no aperfeiçoamento da supervisão consolidada.

Esta iniciativa regulatória causa um grande impacto na conduta dos bancos, pois permite que os próprios bancos determinem suas próprias exigências de capital em função do seu perfil específico de ativos, com o objetivo de melhor adequar o capital regulatório ao capital econômico<sup>17</sup>. A idéia central é incitar os bancos a buscarem uma melhoria contínua na gestão de risco, ao mesmo tempo em que se garanta que serão cuidadosos com relação à gestão do grau de risco de suas carteiras. (GUTTMANN, 2006).

No quadro abaixo, podemos verificar o comparativo dos dois Acordos e as suas principais mudanças:

**Quadro 2 – Comparativo Basileia I e Basileia II**

<b>Basileia I (1988)</b>	<b>Basileia II (2004)</b>
⇒ O regulador estabelece regras e fórmulas a serem adotadas por todo o mercado, atribuindo-lhe uma única forma de mensuração de risco.	• Mais ênfase nas metodologias interna dos bancos, revisão pelo regulador e disciplina do mercado.
⇒ O regulador deve determinar as regras de como a gestão do risco deve ser conduzida pelas instituições, que possuem o papel passivo de reproduzi-las, de forma inelástica, em suas dependências.	• Flexibilidade, diversos métodos de mensuração, incentivos para uma melhor administração de risco.
⇒ Acreditava-se que a alocação de capital pudesse cobrir os riscos de forma ampla, e que revisões acomodariam as evoluções do mercado (como aconteceu com o risco de mercado).	• Mudança no enfoque de apenas alocar capital, dando relevância também ao gerenciar e mitigar os risco.

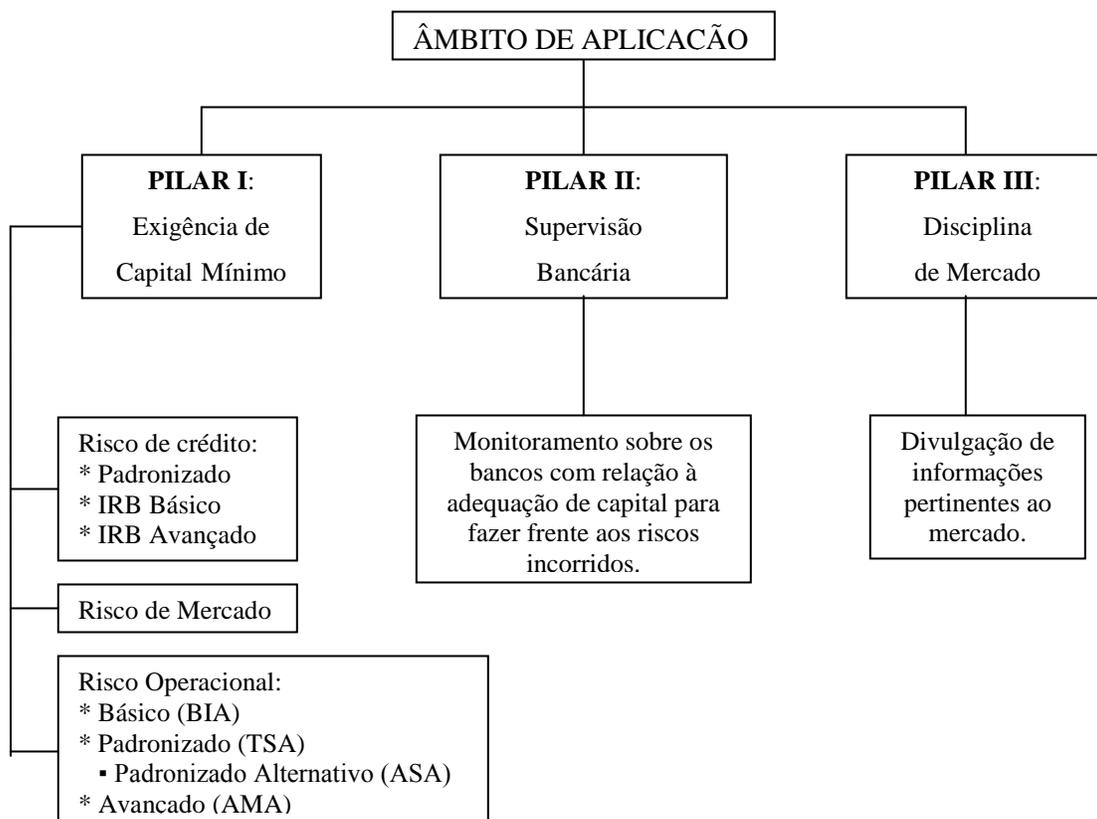
FONTE: (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006, p. 318).

<sup>17</sup> As definições destes capitais podem ser conferidas no anexo.

De acordo com o Comitê, a estrutura de Basileia II está apoiada em uma apresentação mais ampla e está dividida em três pilares: (I) exigência de capital mínimo, (II) supervisão bancária, e (III) disciplina de mercado.

O Pilar I está estruturado em três subcategorias: para o cálculo do risco de crédito são fornecidas três alternativas, sendo duas baseadas em modelos internos de mensuração; para o risco de mercado, continua a mesma estrutura da emenda de 1996, com maior grau de complexidade; e para o risco operacional são estabelecidas três alternativas, sendo uma delas baseada em modelos internos. A figura na seqüência ilustra os principais aspectos do Acordo, em seguida, serão detalhados os três pilares:

**Figura 1:** Estrutura do Acordo de Basileia II



FONTE: BIS, 2006, p. 06, adaptado.

### **3.4.1 – Pilar I: Exigência de Capital Mínimo**

Este pilar consiste em requerimentos para adequação de capital. Conforme o primeiro acordo, permanece a exigência de um padrão mínimo de capital correspondente a 8% sobre os ativos ponderados pelos riscos, sem mudanças significativas com relação ao primeiro Acordo. A grande novidade neste Acordo foi, que além dos riscos de crédito e de mercado já contemplados no acordo anterior, houve a inclusão do risco operacional.

De acordo com Fortuna (2010, p. 887), o objetivo da exigência de capital “é garantir uma melhor alocação de capitais para cobrir as exposições das instituições aos riscos assumidos em suas operações e, desta forma, garantir a manutenção de níveis confortáveis de capitalização”.

Destaca-se a forma de cálculo que é permitida neste Novo Acordo, em que agências privadas de classificação de risco são enaltecidas e são confiadas às próprias empresas, o seu modo de calcular, desde que obedecidas algumas exigências.

#### **3.4.1.1 – Risco de Crédito**

Com relação ao risco de crédito, que está associado ao risco de inadimplência nos empréstimos, Basileia II ofereceu aos bancos três abordagens de mensuração: Abordagem Padronizada (*Standardised*) e Abordagens com Modelos Internos (*Internal Risk Based Approaches - IRB*), a Básica (*IRB Foundation*) e a Avançada (*IRB Advanced*).

##### **3.4.1.1.1 – Abordagem Padronizada (*Standardised*)**

A Abordagem Padronizada é similar a vigente no Acordo anterior, apropriada para bancos de pequeno e médio porte que possui formas menos complexas de empréstimos e controles internos, pois não há necessidade que os bancos façam suas próprias mensurações de riscos. “A ponderação de riscos não será mais realizada de maneira uniforme para cada uma das categorias, abrindo-se a possibilidade de uso de avaliações externas de risco, tal como as realizadas por

agências privadas de avaliação de risco” (ECAIs - *External Credit Assessment Institutions*)<sup>18</sup>, além disso, é permitida a utilização de agências de crédito para exportação (ECAs - *External Credit Agencies*) para avaliar a qualidade de crédito dos tomadores para propósitos de capital regulatório. (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006, p. 320).

Diferentemente de Basiléia I, essa abordagem não relaciona mais ponderações de risco ao status legal dos tomadores, mas antes à sua probabilidade de *default* estimada, para uma avaliação mais precisa dos riscos de crédito reais. Essa revisão contém quase o dobro do número de ponderações de risco para empréstimos do que as anteriormente usadas. Os requerimentos para diferentes categorias de empréstimos foram reduzidos, como os empréstimos para o varejo (6%, comparativamente aos 8% anteriores) e hipotecas residenciais (2,8% comparativamente a 4%) com o objetivo de induzir os bancos a realizarem mais empréstimos a essas áreas recentemente privilegiadas de crédito bancário. (GUTTMANN, 2006, p. 183).

A partir destas reduções nos requerimentos, podemos observar as ponderações que passam a ser utilizadas para a manutenção de requerimentos de capital para risco de crédito e a partir do risco assumido com alguns instrumentos, que não foram contemplados no Acordo anterior, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1** – Ponderações de Risco de Crédito por Tomador\*:

Modalidades	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a BB-	B+ a B-	Abaixo de B-	Sem Avaliação
Soberanos	0%	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Bancos:							
Opção 1	20%	50%	100%	100%	100%	150%	100%
Opção 2:							
a) > 3 meses	20%	50%	50%	100%	100%	150%	50%
b) < 3 meses	20%	20%	20%	50%	50%	150%	20%
Empresas	20%	50%	100%	100%	150%	150%	100%

**FONTE:** BIS (2006 p. 19-27).

<sup>18</sup> O comitê determina o acompanhamento pelas autoridades supervisoras com relação ao uso dos *ratings* de agências externas pelos bancos, a fim de evitar que sejam escolhidas as classificações menos restritivas. Para isto, o Comitê estabelece que, quando houver mais de uma agência de classificação como referência, deverá ser adotada aquela com maiores níveis de restrições. (BIS, 2006).

Nota:

\* É utilizada a metodologia da *Standard & Poors* como exemplo, ratings fornecidos por outra empresa poderão ser utilizados, desde que obedecam as nomenclaturas.

O item soberanos refere-se aos países soberanos (governos) ou seus bancos centrais. No item bancos da “opção 1”, a avaliação de risco é considerada do país soberano e notamos que a ponderação máxima é de até 100% quando sua classificação estiver acima de B-; no item bancos da “opção 2” a avaliação do risco é do próprio banco, na “opção 2a” verificamos que os créditos que não são de curto prazo podem ser ponderados até 50% caso seu *rating* seja maior que BBB-, enquanto que no item bancos da “opção 2b” onde temos os créditos menores que três meses, notamos que a ponderação é no máximo o limite mínimo permitido (20%) para a mesma classificação de risco da “opção 2a”.

No item empresas, que se refere aos empréstimos concedidos às empresas com *rating*, inclusive as companhias de seguro, a ponderação pode chegar a 150% caso a empresa esteja abaixo de B+.

Empréstimos com garantia hipotecária e operações de varejo não dependem de *rating*, e os requerimentos de capital são ponderados a partir do risco assumido com alguns instrumentos, como podemos verificar no quadro abaixo:

**Quadro 3** – Ponderações de Risco de Crédito por Instrumento

Instrumentos da carteira de varejo	75%
Hipotecas de propriedades residenciais	35%
Hipotecas de propriedades comerciais	100%
Empréstimos em atraso > 90 dias	100 a 150%

**FONTE:** BIS, 2004 apud MOURA NETO E RIBEIRO, 2006, p. 321.

Vale lembrar que existe a Abordagem Padrão simplificada, que ignora os *ratings* e atribui ponderação de 100% para as empresas e 75% para o segmento de empresas do varejo, *Corporate*. No Brasil, a utilização de ratings atribuídos por agências externas foi proibida pelo BACEN e esta abordagem foi adotada como etapa inicial para implementação de Basileia II, devido à escassez de empresas que possuam *ratings* globais. Acrescenta-se a isso, a exigência de utilização

de *ratings* de agências estrangeiras “reconhecidas”, assim como a dúvida quanto à credibilidade destas agências. (HINKI JUNIOR, 2006).

Aspectos positivos foram destacados por Griffith-Jones e Persaud (2006), como a remoção da distinção entre membros e não membros da OCDE - o que favorecia os países desenvolvidos com exceção de alguns países como Chile, Turquia, Israel e México que são os únicos países em desenvolvimento que são membros desta organização elitista - além da redução de incentivos excessivos de empréstimos de curto prazo a tomadores com classificações mais baixas.

#### **3.4.1.1.2 – Abordagens com Modelos Internos (*Internal Risk Based Approaches - IRB*)**

É nesta abordagem que os bancos são permitidos a calcular seus próprios níveis de capital mínimo diante da exposição ao risco de crédito. Para que se tornem elegíveis, os bancos devem cumprir uma série de requisitos mínimos, “para ser elegível ao uso das abordagens IRB, um banco precisa provar às autoridades supervisoras que atende aos critérios quantitativos e qualitativos mínimos estabelecidos no Terceiro Pacote Consultivo<sup>19</sup> publicado pelo Comitê”. (BCBS, 2006; GRIFFITH-JONES & PERSUAD, 2006).

Foram estabelecidos dois tipos de abordagem: a básica e a avançada. O papel da supervisão é essencial para avaliar, estimar ou autorizar os modelos de determinação de risco do banco. De acordo com o Comitê, as duas abordagens de modelos internos utilizam as mesmas quatro variáveis envolvidas no risco de crédito:

- Probabilidade de *Default*<sup>20</sup> (*Probability of Default – PD*)
- Perda decorrentes de *Default* (*Loss Given Default – LGD*)
- Exposição em *Default* (*Exposure at Default – EAD*)
- Duração (*Maturity – M*)

---

<sup>19</sup> *Third Consultative Package* publicado pelo Comitê em 2003.

<sup>20</sup> Para ser considerado *Default*, é necessária a ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatores: (i) que o banco considere o devedor incapaz de pagar suas obrigações de crédito em sua totalidade, (ii) sem possibilidades de recursos por parte do banco, e (iii) devedor inadimplente por mais de 90 dias em qualquer obrigação que possua com o banco. (BIS, 2006, p. 100-1).

Na Abordagem Básica (*IRB Foundation*), os bancos devem fornecer apenas as informações relativas à Probabilidade de *Default* (PD), pois cabe às autoridades supervisoras o fornecimento de estimativas com relação à Perda dado o *Default* (LGD), Exposição em *Default* (EAD) e Duração (M). Já na Abordagem Avançada (*IRB Advanced*), todas as quatro variáveis tornam-se de responsabilidade dos bancos, permitindo que estas instituições empreguem suas próprias estimativas de riscos.

Devido à complexidade que este tipo de abordagem faz surgir, apenas as grandes corporações têm condições de implementar a Abordagem Avançada. A intenção do Comitê é que os bancos menores que queiram iniciar a Abordagem com base em Modelos Internos, iniciem a Abordagem Básica, para após a aprovação dos supervisores, seguir para a Abordagem Avançada.

Dentro desta perspectiva, Kregel faz algumas observações a respeito das regras generalizadas que necessitam de adaptações:

“[...] haverá diferenças significativas nas exigências de capital para os bancos que utilizarem a abordagem de classificação interna e para aqueles que utilizarem a abordagem padronizada, para o benefício dos primeiros, que tendem a ser bancos maiores. Muitos bancos menores não podem arcar com os custos de introduzir uma abordagem baseada em modelos internos para a alocação de capitais. Para proteger os bancos menores, as agências bancárias norte-americanas já propuseram que usem uma adaptação do Acordo de Basileia de 1988, chamada ‘Basileia 1A’ (ANPR, 2005), uma estrutura que aumenta o número de categorias com ponderações de risco às quais exposições de crédito podem ser atribuídas, expande o uso de classificações externas de crédito e emprega um conjunto de outras técnicas que têm por objetivo aumentar a sensibilidade ao risco das exigências de capital (OCC, NR, 2005, p. 111 apud KREGEL, 2006, p. 34-5).

### **3.4.1.2 – Risco de Mercado**

Devido à crescente utilização de operações fora do balanço (*off-balance*), já havia a preocupação por parte do Comitê sobre o risco de mercado, que foi materializado com a emenda de 1996 (*Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*) ao primeiro Acordo.

Estas operações, por não serem registradas no balanço de pagamentos, envolvem a possibilidade de pagamentos futuros, implicando riscos aos bancos. A emenda estipulou que os

bancos passariam a manter capital em função de sua exposição ao risco de mercado decorrentes de posições em aberto de moedas estrangeiras, operações com *securities*, ações, *commodities* e opções. Assim seriam necessários que os bancos mantivessem capital não só para o risco de crédito, como também para o risco de mercado, que é definido pelo Comitê como “risco de perda de posições dentro e fora do balanço em função das oscilações nos preços de mercado”, ou seja, a possibilidade de perdas decorrentes de variações nos preços de papéis - como ações ou derivativos por exemplo - mantidos em sua carteira. (BIS, 1996; MENDONÇA, 2004).

Segundo Mendonça (2004), estes riscos foram divididos em dois grupos: (i) riscos de taxas de juros e ações; (ii) riscos de câmbio e *commodities*, e poderiam ser mensurados através de dois tipos distintos de metodologia: esquema padronizado (“*building-block*”) e modelos internos de mensuração de risco, em geral *value-at-risk* (VaR).

Assim, pouco foi alterado com relação ao risco de mercado pois o foco de Basileia II foi no risco de crédito e risco operacional. Uma alteração importante refere-se a forma de tratamento do risco de crédito da contraparte, que até então, estava embutido no cálculo de risco de mercado. Em Basileia II, há a tentativa de segregar este risco e permitir duas formas de identificação: segregar uma fração do risco de mercado como sendo o risco específico da contraparte ou apurar isoladamente o risco de crédito, através de *ratings* e probabilidade de *default* específico. Hinki Junior (2006).

A ferramenta de administração de risco VaR busca identificar o pior cenário possível em termos de perda máxima provável dentro de uma certa probabilidade (por exemplo, 90 ou 99%). No entanto, esta ferramenta não foi capaz de medir adequadamente os riscos advindos da Crise de 2008. Guttmann já questionava a eficiência desta ferramenta mostrando a capacidade limitada frente aos colapsos de preços e à irracionalidade do mercado:

As métricas VaR [...] tendem a subestimar perdas potenciais, porque a lógica de seu perfil estatístico de movimentos esperados de preços pressupõe uma certa ordem (e, portanto, uma previsibilidade) nas flutuações de preços [...] No entanto, os preços de mercado dos títulos e das divisas estrangeiras comportam-se de modo particularmente volátil, muito além do normal de erro, e seus padrões formam, constantemente, novas constelações de movimentos que desafiam uma variância constante. (GUTTMANN, 2006, p. 190-1).

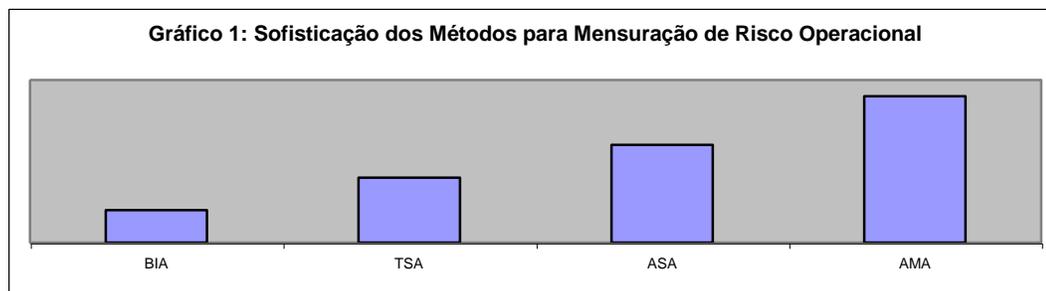
### 3.4.1.3 – Risco Operacional

A grande novidade de Basileia II, após intensas críticas, foi a implementação do risco operacional, que é definido como risco de perdas provenientes de processos internos falhos ou inadequados, pessoas ou sistemas, ou de eventos externos, incluindo riscos legais e excluindo riscos de reputação e estratégicos<sup>21</sup>.

Foram definidos três métodos para o cálculo dos requerimentos de capital: o método básico (BIA - *Basic Indicator Approach*), o método padronizado (TSA - *Standardised Approach*) e o método avançado (AMA – *Advanced Measurement Approaches*).

Adicionalmente, há uma alternativa do método padronizado que possui maior sofisticação do método de mensuração de riscos, denominado método padronizado alternativo (ASA - *Alternative Standardised Approach*).

A intenção do Comitê é que os bancos progridam gradativamente em direção aos modelos mais avançados, obedecendo para tanto, as condições específicas. A seguir podemos verificar o grau de sofisticação de cada método:



FONTE: MOURA NETO & RIBEIRO, 2006, p. 322.

#### 3.4.1.3.1 – Método de Mensuração Básico (BIA)

Bancos que utilizam o Método de Mensuração Básico deve possuir capital para risco operacional igual a uma porcentagem fixa (denominada alfa = 15%) sobre o valor da média anual do resultado bruto positivo dos últimos três anos. Informações para qualquer ano em que a receita

---

<sup>21</sup> “Operational risk is defined as the risk of loss resulting from inadequate or failed internal processes, people and systems or from external events. This definition includes legal risk, but excludes strategic and reputational risk”. (BIS, 2006, p. 144).

bruta anual for negativa ou zero devem ser excluídas do numerador e do denominador ao calcular o valor de requerimento a ser alocado. A fórmula pode ser expressa da seguinte forma:

$$K_{BIA} = [\Sigma(GI_{1\dots n} \alpha)]/n$$

Onde:

$K_{BIA}$  corresponde aos requerimentos de capital para risco operacional pelo método básico, GI é o equivalente ao resultado anual bruto positivo dos últimos três anos, “n” corresponde a quantidade de períodos com receita bruta anual positiva, e  $\alpha$  é o coeficiente equivalente a 15%. (BIS, 2006, p. 144-5).

Este método é bastante restritivo pois não dispõe de nenhum estímulo para a melhora do controle interno e conseqüente redução das perdas operacionais. O cálculo não depende da qualidade dos processos, e sim, da aplicação de um fator fixo sobre o resultado bruto. (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006).

#### 3.4.1.3.2 – Método de Mensuração Padronizado (TSA)

Este método já apresenta uma estrutura mais sensível às diferentes operações empreendidas pelos bancos, em relação ao método básico. As atividades são divididas em oito linhas de negócios ponderadas pelo fator  $\beta$ , conforme o quadro abaixo:

**Quadro 4:** Linhas de Negócio e Fatores  $\beta$

Linhas de Negócio	$\beta$ (%)
Financiamento Corporativo	18%
Negociação e vendas	18%
Banco de varejo	12%
Banco comercial	15%
Pagamentos e compensações	18%
Serviços de agência	15%
Gerenciamento de ativos	12%
Intermediação de varejo	12%

FONTE: BIS, 2006, p. 147.

O requerimento de capital mínimo total continua sendo baseado na média da receita bruta dos últimos três anos, somando-se os requerimentos para cada atividade. Neste método, se alguma atividade apresentar requerimento negativo, poderá ser compensada por outra, e se o somatório para todas as atividades for negativo, seu cálculo será computado como zero. A fórmula se dá através do somatório dos requerimentos de todas as linhas de negócio:

$$K_{TSA} = \{\sum_{\text{years 1-3}} \max[\sum (GI_{1-8} \times \beta_{1-8}), 0]\}/3$$

Onde:

$K_{TSA}$  corresponde aos requerimentos de capital para risco operacional pelo método padronizado,  $GI_{1-8}$  corresponde ao nível da média anual do resultado bruto sobre os últimos três anos para cada uma das oito linhas de negócios, e  $\beta_{1-8}$  refere-se à porcentagem fixa para cada linha de negócio, definida pelo Comitê, conforme quadro visto anteriormente. (BIS, 2006, p. 147).

#### 3.4.1.3.3 – Método de Mensuração Padronizado Alternativo (ASA)

A critério da supervisão nacional, o supervisor pode optar por permitir que um banco possa usar o Método de Mensuração Padronizado Alternativo (ASA), desde que o banco seja capaz de demonstrar que esta alternativa forneça uma melhor base, por exemplo, evitando a dupla contagem de riscos. (BIS, 2006, p. 146).

Neste método, o procedimento é o mesmo que o Método Padronizado, exceto para duas linhas de negócios, Bancos de Varejo e Comercial. Nestas linhas, a média total de adiantamentos e empréstimos em aberto dos três anos anteriores é multiplicada pelo fator fixo “m”, substituindo o resultado bruto como indicador de exposição. (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006).

Para isto, deve ser usada a seguinte fórmula para bancos de varejo e comercial:

$$K_{RB} = \beta_{RB} \times m \times LA_{RB}$$

Onde:

$K_{RB}$  é equivalente ao requerimento de capital para o método padronizado alternativo,  $\beta$  corresponde ao  $\beta$  para linha de negócios de Banco de Varejo, e LA corresponde a pendência total

de empréstimos e adiantamentos de varejo (não ponderados pelo risco e provisões futuras), pela média dos últimos três anos ( $m = 3,5\%$ ).

O Comitê sinaliza que as operações de varejo estão menos expostas ao risco operacional quando determina o  $\beta$  utilizado para a linha de varejo (12%), esta observação é intensificada pela adoção do fator “m” (3,5%). (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006).

#### **3.4.1.3.4 – Método de Mensuração Avançado (AMA)**

No Método Avançado, os sistemas de mensuração de risco operacional devem atender padrões quantitativos (coleta de dados) e qualitativos (organizacionais e de processamento). Com relação à qualidade, exige-se que haja uma estrutura independente responsável pelos sistemas de gerenciamento do risco operacional, integração destes com as atividades rotineiras de gerenciamento de riscos, relatórios, documentação, revisão e validação pelas auditorias internas e externas.

Os modelos devem ter ao longo de um ano, um padrão sólido consistente com um nível de confiança de 99,9%. Por depender de uma avaliação da própria instituição, esse método não possui fórmula pré-definida.

“O sistema de mensuração interna deve estimar razoavelmente as perdas não-esperadas, utilizando como insumos: (i) dados de perdas internas<sup>22</sup> e externas, (ii) análise do cenário e do ambiente de negócios específicos da instituição financeira, e (iii) fatores de controles internos.” (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006).

Após aprovação do método, o modelo deverá ser submetido a um período de teste para verificar se o modelo é confiável e adequado, só após o monitoramento do supervisor que o modelo poderá ser utilizado para fins de regulamentação.

---

<sup>22</sup> Com relação aos dados internos, o Comitê determina que deverá haver uma base histórica disponível de pelo menos cinco anos, entretanto, em situações excepcionais, a autoridade regulatória poderá permitir uma base de três anos. (BIS, 2006, p. 152).

### 3.4.2 – Pilar II: Supervisão Bancária

O Pilar II de Basileia enfatiza o papel desempenhado pelos órgãos reguladores, o Comitê ressalta a importância de constituir um complemento às exigências de capital mínimo necessário, procurando assegurar que os bancos possuam um capital complementar para fazer frente aos riscos de suas atividades, assim como, estimular o constante aperfeiçoamento das técnicas de gestão e monitoramento dos riscos do setor bancário. O Comitê também reconhece que o capital não pode ser visto como a única opção para enfrentar os riscos crescentes com que se defrontam os bancos, há três áreas que merecem atenção:

- (i) riscos não capturados no Pilar I (exemplo, concentração do risco de crédito),
  - (ii) fatores que não são levados em conta no Pilar I (exemplo, risco da taxa de juros) e,
  - (iii) fatores externos aos bancos (exemplo, efeitos do ciclo econômico, de negócios).
- (BIS, 2006, p. 204).

O Comitê identificou quatro princípios-chave para a revisão da supervisão, que complementam aquelas já identificadas nos Princípios Fundamentais divulgados em 1996:

Princípio 1 - Os bancos devem ter um processo para avaliar a adequação do seu capital total em relação ao seu perfil de risco e buscar uma estratégia eficiente para manter seus níveis de capital<sup>23</sup>. O nível de capital a ser mantido deve ter conexão com os planos de negócios e com a etapa de ciclo econômico vigente, para isto, devem ser avaliados os cenários e realizar testes de estresse com o objetivo de perceber possíveis mudanças que possam causar impactos adversos sobre os bancos. Busca-se neste princípio, uma completa sinergia entre os processos, controles, políticas e planejamento estratégicos da alta administração com o gerenciamento, monitoramento e supervisão prudencial dos controles de capital de risco.

Princípio 2 - Os supervisores devem examinar e avaliar as estratégias e avaliações internas para adequação de capital dos bancos, bem como a sua capacidade de monitorar e garantir a sua conformidade com os coeficientes mínimos de capital regulamentar. Os supervisores devem tomar as medidas necessárias caso não estejam satisfeitos com o resultado

---

<sup>23</sup> “Banks should have a process for assessing their overall capital adequacy in relation to their risk profile and a strategy for maintaining their capital levels.” (BIS, 2006, p. 205).

deste processo<sup>24</sup>. Desta forma, os supervisores devem avaliar a forma como os bancos calculam os requerimentos mínimos de capital, o ambiente de controles, a adequação dos processos internos em comparação com os riscos incorridos, o *compliance* com padrões requeridos e o nível/qualidade do capital mantido. É destacada a importância de não se misturar a área de controle de risco com as funções corriqueiras da administração do banco.

Princípio 3 - Os supervisores devem assegurar que os bancos operem acima do requerimento mínimo e devem ter a capacidade de exigir que as bancos detenham capitais adicionais quando necessário<sup>25</sup>. Para fazer frente aos riscos não considerados no Pilar I (como risco de taxa de juros, risco de concentração de crédito, risco da contraparte), por serem de difícil mensuração e desprovidos de homogeneidade, os supervisores são autorizados a demandar colchões adicionais de capital para qualquer um dos três riscos deste pilar (de crédito, de mercado e operacional). (GUTTMANN, 2006).

Princípio 4 - Os supervisores devem procurar prevenir que, situações em que o nível de capital dos bancos caia abaixo do mínimo necessário para suportar as características de risco de um banco e deverá exigir ação corretiva rápida se o capital não for redefinido ou recuperado.

Nos casos em que o banco não consiga operar com o mínimo de capital requerido, o supervisor deverá intervir imediatamente a fim de que sejam restabelecidos os patamares mínimos. Entre as ações possíveis, podem intensificar o monitoramento, restringir o pagamento de dividendos, demandar que os bancos adotem planos de restauração de capital ou levantem capitais adicionais.

Desta forma, percebe-se que com a determinação de níveis de capital baseadas em avaliações próprias de riscos, os supervisores deverão reforçar o processo de supervisão e monitoramento, para ter certeza de que os bancos seguirão adequadamente os procedimentos de mitigação de riscos.

---

24 “Supervisors should review and evaluate banks’ internal capital adequacy assessments and strategies, as well as their ability to monitor and ensure their compliance with regulatory capital ratios. Supervisors should take appropriate supervisory action if they are not satisfied with the result of this process.” (BIS, 2006, p. 209).

25 “Supervisors should expect banks to operate above the minimum regulatory capital ratios and should have the ability to require banks to hold capital in excess of the minimum.” (IDEM)

### **3.4.3 – Pilar III: Disciplina de Mercado**

No Pilar III, a disciplina de mercado está associada à divulgação (*disclosure*) das informações de forma coerente e transparente. A intenção do Comitê é que, com a transparência na divulgação de informações relativas às demonstrações financeiras, os agentes do mercado estariam mais aptos a selecionar de forma satisfatória o perfil de cada instituição.

O objetivo do Pilar III é complementar aos requisitos de capital mínimo (Pilar I) e ao processo da supervisão (Pilar II). O Comitê tem como objetivo incentivar a disciplina do mercado através do desenvolvimento de um conjunto de requisitos de divulgação que permitam aos participantes do mercado avaliar peças-chave de informações sobre o âmbito de aplicação de capital, exposições ao risco, processos de avaliação de risco e, portanto, a adequação de capital da instituição. (BIS, 2006, p. 226).

A idéia principal é assegurar que os bancos forneçam todas as informações materiais referentes à sua gestão de risco e a suas provisões de capitais para o público mais amplo possível de uma maneira acessível, de modo que, quem quiser obter opinião a respeito de um certo banco possa fazê-lo facilmente. Esta exigência é coerente com o objetivo final do Comitê, que é proporcionar estabilidade ao sistema bancário a nível internacional, pois dada à natureza das operações financeiras, sua intangibilidade, e a maior liberdade concedida às instituições (modelos próprios de mensuração de riscos) é de extrema importância que as informações sejam as mais claras possíveis diante da missão da supervisão deste mercado tão complexo. (GUTTMANN, 2006)

### **3.4.4 – Críticas ao Acordo de Basileia II**

Como exposto até agora, são inquestionáveis os avanços expressivos percebidos desde o primeiro Acordo de 1988 até o Acordo de Basileia II, porém, estes avanços foram suficientes para fazer frente à ação das inovações financeiras? Para alguns autores críticos, a resposta é não.

Griffith-Jones & Persaud (2006) sintetizam bem as falhas de Basileia II, para eles o Novo Acordo:

- É complexo naquilo que deveria ser simples,

- Concentra-se em procedimentos quando deveria se guiar por resultados,
- É implicitamente pró-cíclico<sup>26</sup> quando deveria ser anticíclico
- Relaxa a disciplina em bancos sistematicamente importante quando deveria apertá-la,
- Ignora os benefícios comprovados da diversificação,

Para Lima (2005) e Dehove (2006), o aspecto pró-cíclico configura-se numa das críticas mais freqüentes. O Comitê não contesta os efeitos pró-cíclicos de sua reforma, porém, considera de menor importância. “O Comitê considera que as vantagens de um sistema mais sensível aos riscos ultrapassam essas inconveniências” (BIS, 2004, § 40 apud DEHOVE et al, 2006, p. 259). Esta concepção otimista é baseada na crença de que os mercados são eficientes e capazes de se auto-regular, e as crises são resultados de choques exógenos e más políticas. Logo, bastariam apenas fixar regras que favoreçam a disciplina e a transparência do mercado (Pilar III) e reduzir as assimetrias de informação para uma conscientização rigorosa dos riscos (Pilares I e II) para garantir a estabilidade do sistema bancário e financeiro.

Basileia II concentrou esforços na atuação da gestão de riscos micro-prudenciais, ou seja, buscando a estabilidade bancária e financeira através da regulação dos bancos individualmente. No contexto de macro-riscos, Basileia II se mostrou não só impotente, como propenso a aumentar a vulnerabilidade do sistema. A aversão dos ativos de maiores riscos poderiam produzir novos riscos diferentes de Basileia I, prejudicando o mercado de crédito para as economias emergentes, aumentando a ciclicidade do sistema de crédito, podendo punir desproporcionalmente as economias em desenvolvimento. (KREGEL; COUTINHO, 2006).

Os benefícios da diversificação é outro ponto questionado pelos analistas, segundo Freitas & Prates (2005), estudos demonstram que o risco de uma carteira de empréstimos diversificada entre países desenvolvidos e em desenvolvimento é menor que aquela centrada apenas para residentes nos países desenvolvidos. Portanto, seria necessária a inclusão dos benefícios da diversificação para evitar a superestimação dos riscos dos empréstimos aos países periféricos.

---

<sup>26</sup> O conceito de pró-cíclico está ligado ao estado da conjuntura, em que os riscos são subestimados nas fases de expansão e superestimados nas fases de contração econômica. Este fenômeno reforça a tendência dos bancos em assumirem maiores riscos na alta do ciclo e restringirem o crédito quando há reversão deste quadro, pois os bancos tomariam posturas mais conservadoras, aumentando a sua preferência por liquidez, onde deveria atuar em sentido contrário, ou seja, no sentido anticíclico.

Tanto a abordagem de modelos internos como a abordagem padronizada através da classificação de *ratings* externos, são alvos de críticas. O primeiro refere-se à incapacidade das autoridades supervisoras de fiscalizar de forma satisfatória o sistema financeiro nacional, portanto, a responsabilidade de cálculo dos riscos foi repassada as entidades privadas. Além disso, os modelos internos tendem a beneficiar as grandes corporações que já possuem instrumentos mais sofisticados de mensuração, reduzindo o custo do capital para estas empresas. Com relação à classificação através de *ratings* externos, por se tratar de uma análise de difícil mensuração, é alvo de muitas críticas pois as notas atribuídas pelas agências acentuam a forma pró-cíclica, ou seja, subestimam os riscos durante os *booms* e os superestimam nas fases de recessões. Além disso, a crise do *Subprime* nos EUA nos forneceu subsídios para o questionamento da credibilidade destas agências.

Em 2006, o professor Coutinho acertadamente já alertava sobre a supervalorização de ativos imobiliários que culminou na Crise do *Subprime* nos EUA quando diz:

“[...] estamos vivendo neste momento o auge de um extraordinário ciclo mundial de valorização de ativos com foco principal no mercado imobiliário enquanto, simultaneamente, se agravam os desequilíbrios globais entre as contas-correntes a partir do crescente e não sustentável mega-déficit do balanço de pagamentos dos EUA.”  
(COUTINHO, 2006, p. 215)

### **3.5 Acordo de Basileia III**

Após o estouro da Crise do *Subprime* dos Estados Unidos em 2008, o Comitê tratou de intensificar os estudos visando às correções do Acordo anterior, que se mostrou insuficiente para evitar que a crise originada no mercado financeiro propaga-se para toda a economia globalizada, chegando a atingir todos os segmentos da economia real. Desde então, foram divulgadas informações a respeito da identificação dos problemas, procurando aprimorar as normas estabelecidas nos mercados financeiros mundiais com vistas a readequação da regulação existente.

Em julho de 2009, o Comitê publicou um pacote de medidas destinado a reforçar os três pilares do quadro de Basileia II e as regras de capital de 1996 sobre as exposições da carteira de

negociação que ficou conhecido como “Melhorias para o quadro de Basileia II” (*Enhancements to the Basel II framework*). Este aditivo ao Acordo II, atualmente é considerado o Acordo de Basileia 2.5 e fazia parte do programa mais amplo do Comitê de Basileia para reforçar a estrutura de capital regulamentar.

O programa já visava introduzir novos padrões de:

- Acumulação de reservas de capital para ser sacado em períodos de estresse;
- Qualidade do capital bancário; e
- Índice de alavancagem como proteção adicional a Basileia II.

Para o aprimoramento dos pontos falhos detectados pela Crise de 2008, o Comitê reforça o tratamento do Pilar I, solicitando a introdução de pesos mais elevados para riscos sobre exposições de re-seguros operacionais, além de exigir que os bancos realizem análises de crédito mais rigorosas de posições de títulos de classificação externa. Sobre o Pilar II, o Comitê enfatiza as práticas de gestão que capturem melhor os riscos de exposições extrapatrimoniais e atividades de securitização. Por fim, o Comitê inclui aprimoramentos no Pilar III, com o intuito de reduzir as incertezas do mercado, reforçando os requisitos de divulgação e transparência para efeitos de titularização, exposições extrapatrimoniais e atividades comerciais. O Comitê ainda solicita a implementação do segundo pilar imediatamente, enquanto que o primeiro e o terceiro pilar deveria ser implementado até 31 de dezembro de 2010<sup>27</sup>.

No entanto, em dezembro de 2010, é divulgado um novo documento aprovado pelo Comitê de Basileia<sup>28</sup>, que agora incluem países em desenvolvimento, denominado “Quadro internacional para a mensuração do risco de liquidez, normas e monitoramento” (*International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*) conhecido como Acordo de Basileia III. Este Acordo, apesar de ser bem menos extenso que o segundo, apresentou algumas medidas importantes como resposta às críticas levantadas sobre Basileia II.

---

<sup>27</sup> “Banks and supervisors are expected to begin implementing the Pillar 2 guidance immediately. The new Pillar 1 capital requirements and Pillar 3 disclosures should be implemented no later than 31 December 2010.” (BIS, 2009).

<sup>28</sup> O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia é constituído por altos representantes das autoridades de supervisão bancária e bancos centrais da Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Coréia, Luxemburgo, México, Holanda, Rússia, Arábia Saudita, Singapura, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. Este geralmente se reúne no Banco de Compensações Internacionais (BIS) em Basileia, na Suíça, onde sua secretaria permanente é localizada. (BIS, 2010, p. 01).

Entre estas medidas, podemos citar o requerimento de capital anticíclico e do “colchão” de conservação de capital como forma de combater o aspecto pró-cíclico do mercado de crédito, e a abordagem além da regulação micro-prudencial – que busca o fortalecimento das instituições bancárias individualmente – agora também enfatiza a importância da regulação macro-prudencial, buscando enfrentar os riscos do sistema bancário como um todo, uma vez que as abordagens são complementares e uma maior resiliência dos bancos individualmente reduz o risco de choques a nível de sistema.

Além disso, após a comprovação da importância na gestão dos riscos de liquidez e o alto grau de alavancagem em que as instituições financeiras se encontravam na crise de 2008, que exigiu fortes intervenções dos bancos centrais em vários países, o Comitê acrescentou o Índice de Cobertura de Liquidez e Índice de Alavancagem. O Comitê reforçou a importância da liquidez através do desenvolvimento de dois padrões mínimos de liquidez de financiamento. Estes padrões foram desenvolvidos para alcançar dois objetivos distintos, mas complementares. O primeiro objetivo é promover a curto prazo a resiliência de um banco com perfil de risco de liquidez, assegurando que ele tenha suficiente liquidez para sobreviver a um cenário de estresse significativo, com duração de um mês. A Comissão desenvolveu o Índice de Cobertura de Liquidez (LCR) para alcançar este objetivo. O segundo objetivo é promover a resiliência em um horizonte de tempo maior, criando incentivos adicionais para os bancos para financiar suas atividades com fontes mais estáveis de financiamento. (BIS, 2010).

Uma das lições tiradas da recente crise é a de que as razões de capital baseadas em risco podem fornecer informações opacas sobre a situação financeira de determinada instituição. Em muitos casos, os bancos construíram a alavancagem excessiva enquanto os requerimentos de capital de risco se mostravam fortes, ou seja, os requerimentos mínimos de capital de risco pouco influenciavam o nível de alavancagem das instituições financeiras. Durante a parte mais grave da crise, o setor bancário foi forçado pelo mercado a reduzir sua alavancagem de uma maneira que ampliou a pressão descendente sobre os preços dos ativos, agravando as perdas, declínios na capital bancário e contração na disponibilidade de crédito. (BIS, 2010).

Para evitar este tipo de situação, o Comitê recomenda que seja implementado um índice de alavancagem, não baseado em riscos, como medida complementar de capital. Através deste índice, espera-se alcançar os seguintes objetivos: (i) diminuir a alavancagem do setor bancário, contribuindo para mitigar o risco de desestabilização do sistema financeiro desencadeada por um

processo de desalavancagem dos agentes e, ii) introduzir uma salvaguarda adicional aos modelos de mensuração de risco através da introdução de uma medida simples, transparente e não baseada em riscos. (REIS, 2011).

“A implementação da taxa de alavancagem atende tanto aos objetivos micro-prudenciais quanto aos macro-prudenciais”. Em relação ao nível micro, poderá contribuir combatendo possíveis deficiências na mensuração e ponderação de risco. Já na perspectiva macro, ela buscará mitigar a pró-ciclicidade ao evitar com que se forme uma posição de alavancagem excessiva a ponto de dada uma reversão no ciclo, o processo de desalavancagem ocorra de forma dramática. (MORENO apud REIS 2011, p. 12).

Em síntese, Basileia III procura mitigar os riscos do sistema bancário e financeiro através das seguintes propostas:

- Elevação no nível de qualidade do capital para garantir que os bancos lidem melhor com situações de estresse.
- Aumento do requerimento mínimos de capital de maior qualidade das instituições (ações ordinárias, lucros retidos e provisões de natureza similar) de 2% para 4,5% dos ativos ponderados pelo risco.
- Introdução de colchão de conservação de capital e colchão contra-cíclico de 2,5% cada um.
- Introdução de Índice de Alavancagem global, sem ponderação de riscos.
- Fortalecer a estrutura de cobertura de riscos, incorporando riscos advindos de derivativos, securitizações e exposições fora do balanço.
- Introdução de índice de alavancagem máxima de 3%, ou seja, para cada R\$ 3,00 de capital, os bancos poderão alavancar até R\$ 100,00 em ativos, sem ponderação.
- Introdução de índice de liquidez tanto de curto prazo (LCR) como de longo prazo (NSFR).
- Aumentar a importância dos pilares II e III do acordo anterior no processo de supervisão e de transparência. Para isso, o Comitê propõe práticas para a gestão de liquidez, realização dos testes de estresse, governança corporativa e práticas de avaliação de ativos. Ainda, há a preocupação com a gestão e concentração de risco além da promoção de incentivos para que os bancos tenham uma melhor

administração do risco e retorno orientados para o longo prazo. (BCBS, 2010; REIS, 2011).

Em junho de 2011, o Comitê publicou a revisão de Basileia III, denominada “Basileia III: Quadro de regulamentação global para bancos e sistemas bancários mais resilientes - versão revisada” (*Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems - revised version*) que resultou em uma pequena modificação do ajustamento na avaliação de crédito, que é o risco de perda causada por alterações no crédito, de uma contraparte, devido a alterações na sua qualidade de crédito (também referido como o valor de mercado da contraparte de risco de crédito).

Recentemente, em Abril de 2012, o Comitê divulgou o Relatório de Progresso sobre a Implementação de Basileia III - *Progress report on Basel III implementation* – com o objetivo de acompanhar e examinar a implementação em cada país membro do Acordo. Neste relatório, são fornecidas informações a respeito do progresso de cada país na implementação, mostrando o atual estado de desenvolvimento das políticas das autoridades supervisoras, classificando-as de acordo com as metas estabelecidas no cronograma. O Relatório de Progresso mostra a evolução de cada país membro divididos em Acordo de Basileia II, Acordo de Basileia 2.5 e Acordo de Basileia III. O Brasil se destaca por ter cumprido os objetivos de todos os Acordos dentro do cronograma.

## CAPÍTULO IV

### 4 IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA NO BRASIL

O Primeiro Acordo foi publicado em 1988, com previsão para implementação pelos países em 1992. No Brasil, a estrutura do Sistema Financeiro Nacional atravessava um período conturbado do Plano Collor, com elevadíssimas taxas de inflação que chegavam na casa dos quatro dígitos (1.150% aproximadamente em 1992), além disso, este período foi marcado pelo confisco dos depósitos bancários acima de Cr\$ 50.000 (Medida Provisória 168) que ocasionou muita indignação e uma profunda recessão econômica, o que tornava inviável a adesão do Brasil ao Acordo de Basileia em meio a este tumulto.

Desde a segunda metade do governo Sarney (1987-89), o país vinha se alinhando ao mercado internacional criando a abertura tanto comercial como financeira. Foi promovida uma ampla abertura financeira através da Reforma Bancária<sup>29</sup> de 1988 que atingiu os investimentos estrangeiros em portfólio (direcionados ao mercado de capitais) e diversos itens da conta de transações correntes, ocasionando uma ampla desregulamentação bancária. (HERMANN, 2005).

Hermann destaca duas fases da política de abertura financeira do Brasil<sup>30</sup>, a primeira compreende o período de 1987–1993 - marcada pela desregulamentação bancária e abertura financeira (*inward transactions*) que responderam prioritariamente as pressões macroeconômicas da época e, secundariamente, aos objetivos de longo prazo - e o período de 1994-1998 que aprofundou o processo de abertura financeira da economia brasileira, especialmente no campo das *outward transactions*.

Foi neste ambiente de abertura financeira, no governo de Fernando Henrique Cardoso, logo após a implementação do Plano Real, que o Brasil aderiu ao primeiro Acordo de Basileia com a Resolução 2.099 do BACEN em 17 de agosto de 1994. Diante das incertezas sobre o rumo da economia nacional, o governo aposta nestas duas políticas sequenciais, primeiro porque era uma incógnita a capacidade do Plano Real em combater a inflação crônica que persistia pelas

---

<sup>29</sup> A Reforma Bancária de 1988 autorizou a formação dos bancos universais ou bancos múltiplos, ou seja, permitiu que uma mesma instituição atuasse nos segmentos de banco comercial (captação e crédito de curto prazo) e de banco de investimento (operações de longo prazo com títulos e dívidas). (HERMANN, 2002).

<sup>30</sup> Para uma análise detalhada das principais ações voltadas à desregulamentação financeira brasileira vide Hermann (2005).

várias tentativas de contê-la em governos anteriores, e segundo, porque a adesão do país ao Acordo só seria viável se houvesse esta estabilidade de preços, pois os requerimentos de capitais em um ambiente de inflação descontrolada seriam dificultados, visto que estes deveriam ser reajustados incessantemente. Além disso, grande parte dos lucros bancários provinha da inflação, esta característica poderia ser comprometedora, pois a eficiência do mercado naquela época era caracterizada pela captação de recursos de terceiros e a apropriação do lucro inflacionário, podendo ocultar ineficiências e perdas administrativas, mascarando os riscos e dificultando a ação do órgão fiscalizador.

Nesta época, o governo brasileiro se deparou com um dilema. Por um lado, buscava-se uma reintegração ao mercado financeiro internacional com a adesão ao Acordo de Basileia, procurando mostrar ao mercado que o sistema financeiro brasileiro caminhava para estabilização, por outro lado, adotou-se uma política de favorecimentos à entrada de banco estrangeiros no país, pois o BACEN identificou ameaça de crise bancária em meados de 1995 devido às perdas de receitas provindas da inflação aliadas à política monetária restritiva que acompanhou o lançamento do Plano. (HERMANN, 2005).

A mobilidade de capitais estrangeiros foi ampliada com a publicação em abril de 1996 da Circular nº 2.677 do BACEN, a qual revogou a Carta Circular nº 5/69 que era a principal peça regulatória das contas de não residentes no país. Através desta circular, foram regulamentadas a abertura e movimentação de contas de não residentes no país, eliminando as exigências de identificação das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em operações inferiores a R\$ 10.000,00. Nas operações iguais ou superiores a este valor, é necessária a identificação, porém, não há limites impeditivos à conversão dos saldos em dólares para remessa ao exterior. Com esta medida, muitos especuladores estrangeiros passaram a atuar nas operações de arbitragem de juros, aumentando a vulnerabilidade da economia nacional. (HERMANN, 2002).

A elevada mobilidade de capitais junto ao mercado cada vez mais globalizado levou o país a sofrer três ataques especulativos cambiais neste período através do efeito-contágio de outras nações (Crise mexicana – 1995, Crise asiática – 1997 e Crise Russa - 1998), que ficou caracterizado pela fuga de capital em massa, obrigando o BACEN a intervir no mercado diversas vezes para conter as desvalorizações do Real. O modelo de liberalização e abertura financeira aliados aos juros reais atraentes para o mercado externo nos mostrou que não só é prejudicial à economia, pois inibe-se o crédito e, conseqüentemente, o crescimento econômico, como também

amplia o grau de vulnerabilidade a crises externas e aos ataques especulativos. (HERMANN, 2005).

A seguir, serão analisadas em ordem cronológica as principais ações em que o BACEN tem se empenhado para adequação do Sistema Financeiro Nacional (SFN) às regras ditadas pelos Acordos de Basileia. As regulamentações, resoluções e circulares, foram levantadas no próprio site do BACEN e CMN com o auxílio de artigos e monografias para identificação das ações mais relevantes para fins desta pesquisa.

## **4.1 - 1994**

Historicamente, a supervisão bancária sempre foi uma atribuição do BACEN, conforme a Lei 4.595 que o criou em 1964. Com o passar do tempo, sua função supervisora ficou defasada, especialmente em relação à omissão quanto à fiscalização das empresas controladoras, em relação à intervenção preventiva e em relação à liquidação extrajudicial das instituições financeiras. Depois da legislação original de 1964, ocorreram alguns aperfeiçoamentos como a Lei nº 6.024/74 que trata dos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial, e o Decreto-Lei nº 2.321/87 que introduz o Regime de Administração Especial Temporária (RAET) nos casos onde se verifica má administração. (CORAZZA, 2005)

Contudo, é na Resolução 2.099, que oficializou a adesão do Brasil ao primeiro Acordo de Basileia que ocorre a maior mudança deste assunto, por meio desta resolução foram incorporadas no Brasil as recomendações estabelecidas pela Basileia I que determinou às instituições financeiras autorizadas a funcionar no país, a manutenção de limites mínimos de capital e patrimônio líquido. Além disso, esta resolução implementou elementos importantes no tocante a autorização para funcionamento, transferência de controle societário e reorganização no que se refere à instalação e funcionamento das dependências no país.

De acordo com Moura Neto & Ribeiro (2006), a partir desta resolução, a supervisão bancária brasileira ampliou seu escopo de atuação. Antes de 1994, concentrava-se na verificação do cumprimento das normas, com a mudança do direcionamento, passou a atuar mais efetivamente na supervisão prudencial, procurando prevenir os riscos e instigando as instituições financeiras a se especializarem na gestão dos riscos a qual estavam expostas.

Em seu anexo IV, determinou-se que todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto as cooperativas de crédito, deveriam manter valor de patrimônio líquido exigido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos. O cálculo deste valor obedece a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PLE = 0,08 (Apr)}$$

Onde:

PLE = Patrimônio Líquido Exigido

Apr = Ativo Ponderado pelo Risco

Esta fórmula sofre vários ajustes conforme iremos verificar. Inicialmente, o Brasil adota o critério padronizado da Basileia que é 8% dos ativos ponderados pelo risco que também será alterado com o tempo. Estes ativos foram classificados de acordo com o risco em quatro ponderações, conforme quadro abaixo:

**Quadro 5 – Ponderação de Risco por Classe de Ativo**

<b>Fator de Ponderação</b>	<b>Ativos</b>
Risco Nulo (0%)	Disponibilidade de caixa Títulos públicos federais Depósitos do BACEN Depósitos à prazo de instituições ligadas
Risco Reduzido (20%)	Depósitos bancários Aplicações em ouro Disponibilidades em moeda estrangeira Cheques e outros papéis enviados ao serviço de compensação
Risco Reduzido (50%)	Valores a receber de operações negociadas na Bolsa de Valores Aplicações em moeda estrangeira no exterior Títulos estaduais e municipais Títulos de outras instituições financeiras Créditos habitacionais em situação normal Crédito de exportação confirmada
Risco Normal (100%)	Empréstimos e financiamentos Operações de câmbio Ações e investimentos

	Debêntures
	Operações de arrendamento mercantil
	Avais e fianças
	Créditos tributários

FONTE: BACEN, Resolução 2.099.

Em 29/12/1994 com a Resolução n° 2.139, o BACEN altera a fórmula de Patrimônio Líquido Exigido, acrescentando as operações de “*swap*”. O cálculo passa a ser o seguinte:

$$PLE = 0,015 (Sw) + 0,08 (Apr)$$

Onde:

Sw = Valor total das operações de *swap*

Apr = Ativo Ponderado pelo Risco

De acordo com Mendonça (2006), a adesão ao Acordo representou um marco não só pelas modificações que gerou no formato da estrutura de regulamentação, mas também por dar início a um processo de criação de um arcabouço mais acurado de gestão de riscos. Houve uma mudança de foco na regulação, que anteriormente estava centrada na estrutura passiva e de patrimônio líquido, passou a focar nas posições ativas dos bancos, substituindo o tradicional limite de endividamento pelo limite de posições ativas, agora ponderadas pelo risco.

## 4.2 – 1995

Neste ano, diante das dificuldades encontradas pelos bancos em se adaptarem ao Plano Real, o Conselho Monetário Nacional (CMN) autoriza a constituição do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) através da Resolução 2.197 de 31/08/1995, e na seqüência, o BACEN aprova o estatuto e o regulamento do FGC com a Resolução 2.211 de 16/11/1995.

O FGC é destinado a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, em outras palavras, garante maior tranquilidade ao Sistema Financeiro contra corridas bancárias, pois o seguro-depósito que inicialmente garantia um valor de até R\$ 20.000,00, hoje garante até R\$ 70.000,00 por titular.

O BACEN lançou em 03/11/1995 a Resolução n° 2.208 que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores. Sua chegada foi após a crise do Econômico, o 22° banco sob intervenção/liquidação desde a implantação do Plano Real.

Segundo Mendonça (2006), a idéia central do PROER era promover a incorporação, no todo ou em parte, das instituições menos eficientes por outras mais eficientes e capitalizadas. O BACEN disponibilizou uma linha especial de assistência financeira para que os bancos incorporadores pudessem reorganizar os bancos absorvidos, esta linha beneficiou, inclusive, os bancos estrangeiros que puderam assumir o controle das instituições em dificuldades e ampliar o grau de participação de capitais estrangeiros no mercado bancário nacional.

Para possibilitar a implementação do PROER, o governo editou em 17/11/1995 a MP 1.182, que possibilitou a transferência do todo ou de parte da instituição, assim como sua reorganização societária. Desta forma, o BACEN passou a poder atuar de forma preventiva, determinando a capitalização da instituição, a transferência do controle acionário ou a reorganização societária, inclusive através de incorporação, fusão ou cisão, viabilizando soluções aos problemas vivenciados por algumas instituições que poderiam gerar risco ao sistema. (MENDONÇA, 2006).

Ainda em 16/11/1995, o BACEN visando reduzir os riscos advindos de empresas iniciantes no sistema, publicou a Resolução n° 2.212 que aumenta a porcentagem de requerimento dos ativos ponderados pelo risco de acordo com o tempo de funcionamento da instituição, não alterando a fórmula para empresas com seis anos ou mais de funcionamento.

**Quadro 6** - Alterações da fórmula PLE

Durante os dois primeiros anos	$PLE = 0,015 (Sw) + 0,32 (Apr)$
De dois a quatro anos	$PLE = 0,015 (Sw) + 0,24 (Apr)$
De quatro a seis anos	$PLE = 0,015 (Sw) + 0,16 (Apr)$
A partir de seis anos	$PLE = 0,015 (Sw) + 0,08 (Apr)$

FONTE: BACEN, Resolução n° 2.212.

Esses fatores deveriam ser aplicados a todas as instituições financeiras, porém, de acordo com Fortuna (2010), para viabilizar o PROER foram excetuados os casos de:

- Processos de fusão, cisão, ou incorporação; transformação em banco múltiplo; mudança de objeto social; criação de carteira operacional por banco múltiplo e mudança de tipo jurídico;
- Autorização para instituição nova ou alteração de controle societário resultantes de fusão ou incorporação; e
- Transferência de controle societário (sempre que envolva instituição já em operação).

### **4.3 – 1997**

Visando sanar o problema em que os bancos públicos estaduais se encontravam, foi editado a MP 1.556 em 13/02/1997 que foi regulamentada pela Resolução n° 2.365 e pela Circular n° 2.742 do BACEN, criando o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES). O PROES tinha a finalidade de promover a privatização, extinção ou transformação em instituição não financeira e a incorporação das instituições financeiras sob o controle acionário da Unidade da Federação.

O alcance do programa pode ser observado nos dias atuais, pois podemos perceber que são raros os bancos estaduais ainda em funcionamento. A grande maioria foi privatizada (Banespa, Banerj, Banestado, entre outros), alguns foram extintos (Banacre, Bemat), outros federalizados com a incorporação do Banco do Brasil (Nossa Caixa, BESC e BEP) e poucos foram saneados e continuam em operação (Banpará, Banrisul, Banese e Banestes). O único banco que não precisou de auxílio do PROES e continua em operação é o Banco de Brasília (BRB). (FORTUNA, 2010).

O BACEN publica em 22/05/1997 a Resolução 2.390 que objetiva a implementação do Sistema Central de Risco de Crédito. Por meio desta resolução, as instituições financeiras ficam obrigadas a prestar informações ao BACEN sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantia de clientes quando superior a R\$ 50.000,00.

Em 25 de junho de 1997, o BACEN publicou a Resolução n° 2.399 que eleva a exigência de capitalização de 8% para 10% dos ativos ponderados pelo risco, e altera a forma de cálculo

para cobertura de risco de crédito em operações de “*swap*”, inserindo o conceito de RCD<sub>i</sub> que corresponde ao risco de crédito da i-ésima operação de *swap*, atribuindo o fator de risco de 16% para esta operação. A fórmula PLE sofre nova alteração como se segue:

$$PLE = F (Apr) + F' \left( \sum_{i=1}^n RCD_i \right)$$

Onde:

F = Fator aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco = 0,10

Apr = Ativo Ponderado pelo Risco

F' = Fator do risco de crédito das operações de *swap* = 0,16

RCD<sub>i</sub> = Risco de crédito da i-ésima operação de *swap*

n = número de operações de *swap*

Ainda no final deste mesmo ano, o BACEN publicou em 27 de novembro a Circular n° 2.784 que aumentou os fatores (F) e (F') para 0,11 e 0,20 respectivamente, reforçando mais uma vez a exigência de patrimônio líquido para operações de crédito e de *swap*, e proibindo qualquer insuficiência destes fatores: “Fica vedada a renovação ou contratação de quaisquer operações que possam agravar a insuficiência verificada em decorrência da aplicação dos fatores "F" e "F'” (BACEN, 1997).

## 4.4 – 1998

Com a Resolução n° 2.543 de 26/08/1998, o BACEN define o que vem a ser o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) com a introdução dos Capitais Nível 1 e Nível 2 do patrimônio das instituições financeiras. O PLA é constituído pelo somatório dos dois tipos de capitais assim conceituados:

Capital Nível 1: compreende ao capital social e as reservas de capital, as reservas de lucros (excluídos os itens mencionados no Nível 2), os lucros e prejuízos acumulados ajustados pelo valor líquido entre receita e despesa (excluídos os valores referentes às ações em tesouraria, as preferenciais cumulativas e as preferenciais resgatáveis).

Capital Nível 2: Compreende as reservas de reavaliação, as de contingências, as especiais de lucro relativas a dividendos especiais não distribuídos, as ações preferenciais cumulativas, as preferenciais resgatáveis, as dívidas subordinadas e os instrumentos híbridos de capital e dívida.

Na seqüência, em 29 de setembro de 1998, o BACEN através da Resolução nº 2.554 determinou que todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas, independentemente do porte, devem implantar e implementar controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas. Os controles internos deverão ficar sob responsabilidade da diretoria da instituição e todos os funcionários devem ter acessibilidade as disposições, para que sejam conhecidas as suas funções de acordo com as responsabilidades nos diversos níveis da instituição.

## 4.5 – 1999

Novamente, com a Resolução nº 2.606 de 27/15/1999, o BACEN volta a alterar o cálculo do Patrimônio Líquido Exigido (PLE). Entra no cálculo agora a cobertura do risco da taxa de câmbio/ouro, com o total de exposições em ouro e os ativos e passivos referenciados em variação cambial, que não poderá ultrapassar 60% do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), como se segue:

$$PLE = F (Apr) + F' \left( \sum_{i=1}^{n1} RCD_i \right) + F'' \text{Max} \left( \left( \sum_{i=1}^{n2} |Aprc_i| \right) - 0,2PLA \right); 0$$

Onde:

F = Fator aplicável ao Ativo ponderado pelo risco = 0,11

F' = Fator aplicável ao risco de crédito das operações de *swap* = 0,20

F'' = Fator aplicável às operações com ouro e títulos cambiais = 0,50

RCD<sub>i</sub> = Risco de crédito da i-ésima operação de *swap*

Aprc<sub>i</sub> = Operações com ouro e títulos cambiais, incluídas aquelas realizadas no mercado de derivativos.

PLA = Patrimônio Líquido Ajustado

n<sub>1</sub> = número de operações de *swap*

n<sub>2</sub> = número de posições líquidas em cada moeda e em ouro

Em agosto de 1999, a Resolução nº 2.916 alterou o fator de ponderação para créditos tributários que passou de 100% para 300%, devendo ser observado o cronograma para sua implementação. Esta mudança nos mostra a importância deste ativo que passa a representar o de maior risco dentro do balanço das instituições.

Tendo como referência às agências externas de análise de risco e já em consonância com o que estaria por vir em Basileia II, o BACEN através da Resolução nº 2.682 de 21/12/1999 estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas devam classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco. A classificação fica a cargo da instituição e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, e conforme o grau de atraso no pagamento de principal ou de encargos, deverá ser enquadrada na classificação conforme o risco. Além disso, foram estabelecidos critérios de provisões para fazer frente aos créditos de liquidação duvidosa de acordo com a classificação das operações, como apresentado abaixo:

**Tabela 2** – Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Porcentagem sobre o valor das operações	Nível de risco
0%	AA
0,5%	A
1,0%	B
3,0%	C
10%	D
30%	E
50%	F
70%	G
100%	H

FONTE: BACEN, Resolução nº 2.682.

Ao conceder o empréstimo, os bancos fazem a análise de crédito a partir de tais critérios (do tomador e da operação), e então a operação é classificada em um dos 9 níveis estabelecidos na regulamentação: AA (baixíssimo risco) e H (alto risco ou *default*). O provisionamento é estipulado a partir da categoria de risco no qual a operação de crédito é classificada. Créditos em atraso devem ser reclassificados. (MENDONÇA, 2006).

## 4.6 – 2000

Uma combinação da Resolução n° 2.692 de 24/02/2000 com a Circular n° 2.972 de 23 de março, acrescentada com a alteração provocada no fator aplicado ao ativo ponderado pelo risco com a Resolução n° 2.788 de 20 de novembro, gerou uma nova alteração do cálculo do PLE, agora acrescentando o risco de taxa de juros prefixada.

$$\text{PLE} = F (\text{Apr}) + F' \left( \sum_{i=1}^{n1} \text{RCD}_i \right) + F'' \text{Max} \left( \left( \sum_{i=1}^{n2} |\text{Aprc}_i| - 0,2\text{PLA} \right); 0 \right) + \sum_{i=1}^{n3} \text{EC}$$

Onde:

F = Fator aplicável ao Ativo ponderado pelo risco = 0,13

F' = Fator aplicável ao risco de crédito das operações de *swap* = 0,20

F'' = Fator aplicável às operações com ouro e títulos cambiais = 0,50

RCD<sub>i</sub> = Risco de crédito da i-ésima operação de *swap*

Aprc<sub>i</sub> = Operações com ouro e títulos cambiais, incluídas aquelas realizadas no mercado de derivativos.

PLA = Patrimônio Líquido Ajustado

EC<sup>31</sup> = parcela representativa do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juros em determinada moeda/base de remuneração.

n<sub>1</sub> = número de operações de *swap*

n<sub>2</sub> = número de posições líquidas em cada moeda e em ouro

n<sub>3</sub> = número de parcelas representativas do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juros em determinada moeda/base de remuneração

Em maio de 2000, a publicação da Resolução n° 2.724 altera e revoga a Resolução n° 2.390 de 1997 que trata das informações que devem ser prestadas ao Sistema Central de Risco de Crédito. O sistema foi criado com o principal objetivo de fornecer informações consolidadas dos passivos bancários, de forma a auxiliar na fiscalização e supervisão do mercado, reduzindo os riscos de insolvência do Sistema Financeiro e, ainda, o de formar uma base de dados disponível para formulação de políticas e diretrizes para o mercado de crédito. (REINALDO FILHO, 2004)

---

<sup>31</sup> Para uma análise detalhada sobre os procedimentos de cálculo deste item, verificar Circular BACEN n° 2.972.

A idéia é que essas informações possam contribuir tanto para o fortalecimento da atuação da supervisão quanto para uma melhor gestão do risco pelas instituições financeiras, uma vez que estas podem ser acessadas em momentos decisivos de empréstimos. (MENDONÇA, 2006).

São de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras as inclusões, atualizações e exclusões das informações no sistema. Permite-se a consulta das informações consolidadas por cliente constantes no sistema, desde que obtida autorização específica do cliente para essa finalidade.

Com base nesta resolução, em agosto é publicada a Circular n° 2.999, que trata da alteração do valor base para envio de informações ao BACEN referente ao montante de débitos e responsabilidades por garantia de clientes, que passa com a nova redação, para valores superiores a R\$ 5.000,00<sup>32</sup>.

Em 28 de junho de 2000, através da Circular n° 2.990, o BACEN estabelece para as instituições financeiras, a obrigatoriedade de elaboração e remessa de Informações Financeiras Trimestrais (IFT). O documento IFT deve conter no mínimo:

- Informações cadastrais;
- Demonstrações financeiras;
- Notas explicativas e quadros analíticos para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do período;
- Participações em sociedades controladas e coligadas;
- Políticas da instituição quanto à captação e aplicação de recursos;
- Políticas adotadas para gerenciamento de riscos;
- Dados estatísticos complementares;
- Relatório da revisão especial por parte da auditoria independente;
- Outras informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades.

Novamente, antecipando o que estaria por vir em Basileia II, O BACEN exige a transparência das atividades em consonância com a disciplina de mercado e alerta que a inobservância do disposto na Circular, sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa.

---

<sup>32</sup> Inicialmente, as instituições deveriam informar as operações de crédito superiores à R\$ 50.000,00 (Resolução 2.390/97). Tal valor foi gradativamente reduzido até atingir o valor atual de R\$ 5.000,00. (MENDONÇA, 2006).

Finalmente, em dezembro de 2000, o BACEN publica a Resolução nº 2.804 que disciplina o controle do risco de liquidez. De acordo com a resolução, todas as instituições financeiras devem manter controles estruturados em consonância com seus perfis operacionais que permitam o acompanhamento permanente das posições assumidas em todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, de forma a evidenciar o risco de liquidez decorrente das atividades por elas desenvolvidas. Para efeitos desta resolução, considera-se risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios ocasionados pelo “descasamento” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição.

Entre as normas preventivas estabelecidas para o controle de liquidez, podemos citar a realização periódica de testes de estresse e testes de aderência que permitam a identificação de problemas que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da instituição, o estabelecimento de plano de contingência contendo estratégias de administração em caso de crise de liquidez, além de relatórios e análises que permitam o monitoramento efetivo dos riscos assumidos.

## **4.7 – 2001**

Com a Resolução nº 2.837 de 30/05/2001, o BACEN substitui o conceito de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) pelo Patrimônio de Referência (PR). O conceito de PR é definido pelo somatório dos capitais Nível 1 e Nível 2, com alterações na redação apenas do primeiro, o capital de Nível 2 permanece conceituado conforme estabelecido na Resolução nº 2.543 de 26/08/1998.

Nova definição do capital Nível 1: representadas pelo patrimônio líquido, acrescido do saldo das contas de resultado credoras, e deduzido do saldo das contas de resultado devedoras, excluídas as reservas de reavaliação, as reservas para contingências e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos e deduzidos os valores referentes a ações preferenciais cumulativas e a ações preferenciais resgatáveis. (BACEN, 2001).

A filosofia do PR, criado pelo Acordo de Basileia, é a de que os acionistas dos bancos e os investidores qualificados coloquem dinheiro próprio no negócio, assumindo os riscos das operações. Assim, os depositantes ficam mais protegidos. O capital Nível 1 é importante porque ele serve como uma espécie de trava para o capital Nível 2 e,

consequentemente, para o PR. Há limites para ampliar o capital Nível 2, que, dependendo da modalidade da dívida, não pode ultrapassar 50% do capital Nível 1. (FORTUNA, 2010, p. 867)

Visando a diversificação do risco por cliente, o BACEN publicou em 29/06/2001 a Resolução n° 2.844 que estabeleceu o máximo de 25% do PR para exposições de tomadores individuais. Procurou-se evitar os riscos da concentração de créditos em poucos clientes e, como observa Mendonça (2006), evitar empréstimos conectados, uma vez que são proibidas as operações para os proprietários, administradores da instituição, assim como seus parentes.

Em 26/09/2001, com a Resolução n° 2.891 o cálculo do PLE é alterado novamente. O fator aplicado ao ativo ponderado pelo risco (F) volta ao patamar aplicado em 1999 (11%), além disso, substitui-se o valor fixo da fórmula (0,2) pela variável “K” e PLA por PR conforme resolução anterior. A fórmula passa a valer da seguinte forma:

$$\text{PLE} = F (\text{Apr}) + F' \left( \sum_{i=1}^{n1} \text{RCD}_i \right) + F'' \text{Max} \left( \left( \sum_{i=1}^{n2} |\text{Apr}_i| - \text{K} \cdot \text{PR} \right); 0 \right) + \sum_{i=1}^{n3} \text{EC}$$

Onde:

F = Fator aplicável ao Ativo ponderado pelo risco = 0,11

F' = Fator aplicável ao risco de crédito das operações de swap = 0,20

F'' = Fator aplicável às operações com ouro e títulos cambiais = 0,50

Apr<sub>i</sub> = Operações com ouro e títulos cambiais, incluídas aquelas realizadas no mercado de derivativos.

K = "ZERO" para (Σ |Apr<sub>i</sub>|/PR) maior que 0,05 (cinco centésimos)

PR = Patrimônio de Referência

EC = parcela representativa do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juros em determinada base de remuneração.

n<sub>1</sub> = número de operações de *swap*

n<sub>2</sub> = número de posições líquidas em cada moeda e em ouro

n<sub>3</sub> = número de parcelas representativas do valor de PLE para cobertura do risco de mercado de taxa de juros em determinada moeda/base de remuneração

## **4.8 – 2002 e 2003**

A Circular BACEN nº 3.078 de 2002 expande a abrangência dos controles internos, determinando a implementação destes controles pelas administradoras de consórcio. Ficou estipulada a elaboração de relatórios no mínimo semestrais, que deverão permanecer à disposição do BACEN pelo prazo mínimo de cinco anos. O sistema de controles internos deverá ser implementado até 30/06/2003, observando-se o cronograma.

Através da Resolução nº 3.059 de 20/12/2002, o BACEN estabelece os critérios para o registro contábil de créditos tributários, e determina que todas as instituições financeiras somente poderão efetuar o registro contábil de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda, quando atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

I - Apresentem histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, período este que deve incluir o exercício em referência;

II - Haja expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário em um prazo máximo de cinco anos.

Em 29/05/2003, o BACEN publica a Resolução nº 3.081 que trata da prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e câmaras de liquidação e compensação. A resolução determina que as instituições que apresentarem PR igual ou superior a duzentos milhões de reais deverão constituir órgão estatutário denominado Comitê de Auditoria.

## **4.9 – 2004**

A Resolução nº 3.198 de 27/05/2004 altera e consolida a regulamentação da prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e câmaras de liquidação e

compensação, revogando a publicação recente da Resolução nº 3.081/2003. Sem mudanças significativas, a que mais interessa para objeto deste estudo, faz referência a alteração do PR que na nova redação deverá ser igual ou superior a um bilhão de reais.

Em dezembro de 2004, buscando um alinhamento com as recomendações do Comitê, referente ao Acordo de Basileia II, o BACEN através do Comunicado nº 12.746 informa os procedimentos e o cronograma<sup>33</sup> que serão adotados no país para seu enquadramento. O BACEN ressalta que todas as instituições financeiras do SFN deverão se adequar as recomendações contidas no Pilar 2 (Processos de Supervisão), e no Pilar 3 (Transparência e Disciplina de Mercado).

Quanto às diretrizes para requerimentos de capital para fazer frente ao risco de crédito constante no Pilar 1, o Comunicado informa:

I – Não será utilizado no país os ratings divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital;

II - A maioria das instituições financeiras deverá adotar a abordagem padrão simplificada;

III - Às instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no SFN, será facultada a utilização de abordagem avançada com base em sistema interno de mensuração de riscos.

Com relação ao risco operacional previsto no Pilar 1, o BACEN divulgou que já estaria em estudo a identificação da melhor forma de aplicação e a metodologia mais adequada ao SFN, conforme suas peculiaridades. Os requerimentos de risco de mercado, também contemplado no Pilar 1, serão expandidos para incluir operações ainda não contempladas e será permitida a utilização de modelos internos para as instituições que cumprirem os critérios de elegibilidade a serem divulgados.

As regras e critérios para implementação de Basileia II no Brasil não fazem distinção com relação às instituições de capital nacional ou estrangeiro, devendo todas as instituições ativas no país, obedecerem às disposições aqui implementadas.

---

<sup>33</sup> O cronograma referido se encontra em anexo.

## 4.10 – 2006

Em 29 de junho de 2006, o BACEN através da Resolução nº 3.380 determina às instituições financeiras, a implementação da estrutura de gerenciamento de risco operacional. Para efeitos da resolução, risco operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. (BACEN, 2006). Inclui-se nesta definição o risco legal decorrente da inadequação ou deficiência em contratos firmados, sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades da instituição.

Dentre os eventos que podem ocasionar o risco operacional, incluem-se: i) fraudes internas e externas; ii) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; iii) práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; iv) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição; vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação; e vii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

A estrutura de gerenciamento de risco operacional almejada pela Resolução deverá: i) identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar o risco operacional; ii) documentar e armazenar as informações referentes às perdas associadas ao risco operacional; iii) elaborar relatórios e realizar testes de avaliação com periodicidade mínima anual; iv) elaborar e disseminar a política de gerenciamento de risco operacional aos diversos níveis da instituição, assim como aos prestadores de serviços terceirizados; v) criar um plano de contingência para assegurar condições de continuidade e para limitar graves perdas decorrentes do risco operacional; vi) implementar e divulgar o processo estruturado de comunicação e informação.

Conforme a resolução, as instituições deverão publicar em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, um resumo de sua estrutura de gerenciamento do risco operacional, a qual deverá ser executada em unidade específica e segregada da atividade de auditoria interna. Será permitido que o diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional desempenhe outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros. O prazo para implementação da estrutura de gerenciamento do risco operacional ficou estipulado até 31 de dezembro de 2007.

Ainda em outubro de 2006, são divulgados os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva, a única tradução referente ao Acordo de Basileia à disposição no site do BACEN. Como já citado no capítulo II, a publicação original pelo Comitê remonta a setembro de 1997 e, em síntese, os princípios esclarecem os requisitos mínimos necessários para a supervisão bancária eficaz, abrangendo o credenciamento dos bancos, métodos de supervisão, requisitos de emissão de relatórios para bancos e atividade bancária entre países.

#### 4.11 – 2007

A Resolução nº 3.444 de 28 de fevereiro de 2007 redefine o conceito de Patrimônio de Referência (PR) que continua sendo definido no somatório dos capitais Nível 1 e Nível 2, porém, o PR que deve ser verificado para todas as instituições financeiras, exclui agora, as sociedades de crédito ao microempreendedor.

As novas definições de Capital Nível 1 e Nível 2 são verificadas a seguir:

**Quadro 7 – Nova definição de capitais para Patrimônio de Referência (PR)**

<b>Capital Nível 1</b>	<b>Capital Nível 2</b>
<p>Soma dos valores correspondentes ao patrimônio líquido, aos saldos das contas de resultado credoras e ao depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital; excluídos os valores correspondentes a:</p> <p>i) saldos das contas de resultado devedoras;            ii) reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos;            iii) ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos;            iv) créditos tributários;            v) ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimentos;            vi) saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários</p>	<p>Soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, às reservas para contingências e às reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, acrescida dos valores correspondentes a:</p> <p>i) instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;            ii) saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.</p>

FONTE: BACEN, Resolução nº 3.444/07.

Em 26 de junho de 2007, através da Resolução nº 3.464, o BACEN determina às instituições financeiras a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado. Para

efeitos desta resolução, risco de mercado é definido como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira” incluindo-se nesta definição “os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities)”. (BACEN, 2007).

A estrutura a qual a resolução se refere deve conter: i) políticas e estratégias para o gerenciamento de risco de mercado devidamente documentadas e os procedimentos deverão manter a exposição ao risco de mercado em níveis aceitáveis; ii) sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado; iii) realização de testes de avaliação dos sistemas com periodicidade mínima anual; iv) identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos; v) realização de testes de estresse, inclusive da quebra de premissas, cujos resultados deverão ser considerados para reavaliar os procedimentos.

São enfatizados as operações com derivativos, que devem ser inclusas, tanto aquelas com intenção de negociação (revenda, especulação nos movimentos de preços e arbitragem) como aquelas destinadas a fazer *hedge* de outros ativos.

Assim como no gerenciamento de risco operacional, as instituições deverão publicar em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, um resumo da sua estrutura de gerenciamento de risco de mercado, que deverá ser executada por unidade específica, segregada das unidades de negociação e da unidade de auditoria interna. Será admitido que o diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e de operações em tesouraria. O prazo para efetiva implementação da estrutura de gerenciamento de risco de mercado ficou estipulado até 30 de junho de 2008.

Com a Resolução nº 3.490 de 29/08/07, conceitua-se o Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e estabelece que todas as instituições financeiras, com exceção das sociedades de crédito ao microempreendedor, devam manter o Patrimônio de Referência (PR) – apurado de acordo com a Resolução nº 3.444/07 – superior ao PRE assim definido:

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$$

Onde:

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

$P_{EPR}^{34}$  = parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuídas.  $P_{EPR} = F \times EPR$ , onde  $F = 0,11$  e  $EPR$  = somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR);

$P_{CAM}^{35}$  = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

$P_{JUR}^{36}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464/07. É o somatório de  $P_{JUR1}$ ,  $P_{JUR2}$ ,  $P_{JUR3}$  e  $P_{JUR4}$ .

$P_{COM}^{37}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (*commodities*);

$P_{ACS}^{38}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464/07;

$P_{OPR}^{39}$  = parcela referente ao risco operacional.

A Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, além de definir a parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco (FPR), redefine o próprio FPR que deverá ser atribuído aos ativos, acrescentando dois fatores intermediários de 35% e 75%, que passaram a ser definidos da seguinte forma:

**Quadro 8 - Ativos Ponderados pelo Risco**

Fator de Ponderação de Risco (FPR)	Ativos
0%	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Valores em espécie (moeda nacional e estrangeira);</li> <li>* Aplicações em ouro ativo financeiro e instrumento cambial;</li> <li>* Operações com o Tesouro Nacional e com o BACEN;</li> <li>* Operações com o Bird, CFI, BCI, FMI<sup>40</sup> e bancos oficiais de investimento e de desenvolvimento;</li> <li>* Adiantamentos de contribuições ao FGC.</li> </ul>

<sup>34</sup> Definida de acordo com a Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007.

<sup>35</sup> Definida de acordo com a Circular nº 3.367, de 12 de setembro de 2007.

<sup>36</sup> Definida de acordo com as Circulares nº 3.361, nº 3.362, nº 3.363 e nº 3.3614, todas de 12 de setembro de 2007.

<sup>37</sup> Definida de acordo com a Circular nº 3.368, de 12 de setembro de 2007.

<sup>38</sup> Definida de acordo com a Circular nº 3.366, de 12 de setembro de 2007.

<sup>39</sup> Definida de acordo com a Circular nº 3.383, Cartas Circulares nº 3315 e nº 3316, todas de 30 de abril de 2008.

<sup>40</sup> Bird (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), CFI (Corporação Financeira Internacional), BCI (Banco para Compensações Internacionais) e FMI (Fundo Monetário Internacional).

20%	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Depósitos bancários à vista (moeda nacional e estrangeira);</li> <li>* Direitos resultantes da novação das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);</li> <li>* Operações com vencimento até três meses (moeda nacional) com instituições financeiras que não elaborem demonstrações contábeis em bases consolidadas e que não estejam em regime especial;</li> <li>* Direitos representativos das operações de cooperativas.</li> </ul>
35%	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Financiamentos de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca ou alienação fiduciária cujo valor contratado seja inferior a 50%;</li> <li>* Certificados de recebíveis imobiliários, com lastro nos financiamentos citados acima.</li> </ul>
50%	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Operações com instituições financeiras que não elaborem demonstrações contábeis em bases consolidadas, que não estejam em regime especial, bem como exposições que tenham como ativo objeto os títulos e valores mobiliários emitidos por elas;</li> <li>* Operações com governos centrais de países estrangeiros e respectivos bancos centrais;</li> <li>* Operações com instituições financeiras sediadas nos países estrangeiros que não elaborem demonstrações contábeis em bases consolidadas, que não estejam em regime especial ou similar;</li> <li>* Operações de crédito com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;</li> <li>* Financiamentos de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca ou alienação fiduciária cujo valor contratado seja superior a 50% e inferior a 80%;</li> <li>* Certificados de recebíveis imobiliários, com lastro nos financiamentos citados acima;</li> <li>* Financiamentos para construção de imóveis, garantidos por alienação fiduciária ou por hipoteca.</li> </ul>
75%	* Exposições relativas às operações de varejo
100%	* Exposições para as quais não haja FPR específico estabelecido e às exposições relativas a aplicações em cotas de fundos de investimento.
300%	* exposições relativas aos créditos tributários

FONTE: BACEN, Circular nº 3.360.

Em 27 de setembro de 2007, o BACEN publica o Comunicado 16.137 que ajusta o cronograma<sup>41</sup> de implementação de Basileia II divulgado pelo Comunicado nº 12.746 de 2004, salientando que permanecem válidas as diretrizes dispostas no comunicado anterior, sendo que o ajuste é consequência das peculiaridades e estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro.

## 4.12 – 2008

Através da Cartas-Circulares nºs 3.309 e 3.310, ambas de 15/04/2008, o BACEN prestou maiores esclarecimentos, promovendo maior transparência em relação às metodologias as serem utilizadas para fins de apuração da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições sujeitas à variação da taxa de juros prefixadas denominadas em real ( $P_{JUR1}$ ), de taxas dos cupons de moedas estrangeiras ( $P_{JUR2}$ ), de taxas dos cupons de índices de preços ( $P_{JUR3}$ ) e de taxas dos cupons de taxa juros ( $P_{JUR4}$ ).

<sup>41</sup> O cronograma referido se encontra em anexo.

Determinam-se os fatores de riscos relevantes as exposições sujeitas as seguintes variações:

I)  $P_{JUR1}$  = taxas associadas a prazos fixos previamente escolhidos, definidos como vértices da estrutura a termo;

II)  $P_{JUR2}$  = taxas de cupom de dólar dos Estados Unidos da América, euro, franco suíço, iene e libra esterlina;

III)  $P_{JUR3}$  = taxas de cupom de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

IV)  $P_{JUR4}$  = taxas de cupom de Taxa Referencial (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e Taxa Básica Financeira (TBF).

Em 30 de abril de 2008, através da Circular nº 3.383, o BACEN estabeleceu os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional ( $P_{OPR}$ ), de que trata a Resolução nº 3.490/07. São fornecidas três opções de abordagens para o cálculo desta parcela:

I - Abordagem do Indicador Básico;

II - Abordagem Padronizada Alternativa; e

III - Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

Para fins de apuração da  $P_{OPR}$  são fornecidos dois tipos de indicadores correspondentes ao período anual, assim definidos:

“I - O Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE): soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira;

II - O Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional (IAE): média aritmética dos saldos semestrais das operações de crédito, de arrendamento mercantil e de outras operações com características de concessão de crédito e dos títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação, multiplicada pelo fator 0,035.” (BACEN, 2008)

Complementando esta Circular, o BACEN divulgou na mesma data, a Carta-Circular nº 3.315 e Carta-Circular nº 3.316, a primeira procurou esclarecer os procedimentos para o cálculo

da P<sub>OPR</sub>, apresentando exemplos de cálculos das três metodologias que deverão ser realizados pelas instituições, e o segundo apenas detalhou a composição do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE).

#### **4.13 – 2009**

Com a crescente preocupação sobre o risco de crédito, evidenciado após o estouro da bolha imobiliária nos EUA, com a Resolução nº 3.721 publicada em 30/04/2009, o BACEN determina às instituições financeiras, a implementação da estrutura de gerenciamento de risco de crédito. O disposto desta resolução não se aplica às administradoras de consórcio. Segundo a definição do BACEN, risco de crédito é “a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação”. (BACEN, 2009).

É enfatizada a transparência, pois o resumo da descrição da estrutura de gerenciamento de risco de crédito deve ser evidenciado em relatório de acesso público, em conjunto com as demonstrações contábeis, com periodicidade mínima anual. A atividade deverá ser desempenhada em unidade específica, segregadas das unidades de negociação e de auditoria interna. Admite-se que o diretor responsável por esta unidade, desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e a realização de operações sujeitas ao risco de crédito. Foi concedido prazo para implementação desta estrutura até 29/10/2010, observando-se o cronograma<sup>42</sup>.

Em 16 de outubro de 2009, através da Circular nº 3.471, são alterados alguns conceitos do Fator de Ponderação de Risco (FPR) das exposições relativas às operações de varejo (75%) da Resolução nº 3.490/07, porém, trata-se de conceitos sobre o que se consideram operações de varejo, nada alterando para fins deste trabalho, sobre os ítems vistos no quadro 11.

Na véspera de Natal, o BACEN publica a circular nº 3.477 que define e regulamenta a divulgação das informações referentes à gestão de riscos ao Patrimônio de Referência Exigido

---

<sup>42</sup> O cronograma pode ser conferido no anexo.

(PRE), de que trata a Resolução nº 3.490/07, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444/07.

As informações devem ser divulgadas pelas seguintes instituições: i) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; ii) instituições integrantes de conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); e iii) instituições obrigadas a constituir comitê de auditoria.

As instituições devem divulgar o Índice de Basileia (IB), apurado com a seguinte fórmula:

$$IB = \frac{PR * 100}{\{EPR + [1/F * (P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR})]\}}$$

Onde:

EPR = Somatório dos produtos das exposições pelos respectivos FPR

PR = Patrimônio de Referência

F = Fator aplicável ao EPR

As informações de que trata esta circular devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio da instituição na internet. Devem ser disponibilizadas as informações referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos, acompanhadas de avaliação comparativa e de explicação para as variações relevantes.

Nesta mesma data, a Resolução nº 3.478 estabelece os requisitos mínimos e os procedimentos para o cálculo, por meio de modelos internos de risco de mercado, do valor diário referente às parcelas  $P_{JUR}$ ,  $P_{ACS}$ ,  $P_{COM}$  e  $P_{CAM}$  do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490/07, e dispõe sobre a autorização para uso dos referidos modelos.

Ficam facultadas a utilização de modelos internos de risco de mercado para o cálculo diário referentes às parcelas mencionadas, as seguintes instituições: i) bancos múltiplos, caixas econômicas e bancos comerciais, exceto bancos cooperativos; e ii) instituições integrantes de conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

A utilização de modelos internos de risco de mercado depende de prévia autorização do Departamento de Supervisão de Bancos e Conglomerados Bancários (Desup), sendo que, uma

vez autorizadas, as instituições deverão obrigatoriamente utilizar os modelos internos para cálculo diário das parcelas referidas.

#### **4.14 – 2010**

Buscando um alinhamento com o controle de risco operacional divulgado por Basileia II, o BACEN publica em 25 de Março de 2010 a Resolução n° 3.849, que estabelece que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem implementar estrutura organizacional de ouvidoria. Os serviços de ouvidoria devem ser segregados da unidade executora da atividade de auditoria interna e devem atuar com transparência, independência e imparcialidade. Será nomeado diretor específico responsável pela auditoria, que deverá enviar relatórios semestrais para o BACEN.

Em 25 de agosto, a Resolução n° 3.897 altera as Resoluções n°s. 3.464 e 3.490, ambas de 2007, que dispõem, respectivamente, sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado e sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), inserindo as condições para as cooperativas de crédito nestes dois temas.

Logo em seguida, com a Circular n° 3.509, de 15 de outubro de 2010, foram estabelecidos os procedimentos para o cálculo da parcela simplificada do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco ( $P_{EPR}$ ), de que trata a Resolução n° 3.490/07 e alterada pela Resolução n° 3.897/10.

A fórmula permanece a mesma, mudam-se os fatores de ponderação:

$$P_{EPR} = F \times EPRS$$

Onde:

F = 0,13 para cooperativas singulares filiadas a cooperativas centrais de crédito; ou

F = 0,14 para cooperativas centrais; ou

F = 0,18 para cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito;

EPRS = somatório dos produtos das exposições de cooperativas pelos respectivos fatores de ponderação de risco.

Ponderações do FPR direcionadas as cooperativas de crédito:

**Quadro 9 - Ativos Ponderados pelo Risco para as Cooperativas de Crédito**

Fator de Ponderação de Risco (FPR)	Ativos
0%	* valores mantidos em espécie, em moeda nacional; e * aplicações em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, exceto os vinculados a operações compromissadas.
20%	* depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários; * direitos representativos das seguintes operações de cooperativas: a) disponibilidades líquidas transferidas em decorrência do ato cooperativo denominado centralização financeira; b) operações de repasses interfinanceiros em favor de cooperativas filiadas; e * operações compromissadas realizadas com títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN.
50%	* depósitos a prazo em instituições financeiras, desde que não estejam submetidas a regime especial, bem como exposições que tenham como ativo objeto os títulos e valores mobiliários por elas emitidos; * depósitos interfinanceiros; * compromissos de crédito assumidos; e * operações de crédito de cooperativas centrais de crédito contratadas com suas filiadas.
85%	* operações de crédito das cooperativas singulares de crédito.
100%	* aplicações em cotas de fundos de investimento; * demais operações compromissadas de venda com compromisso de recompra; * avais, fianças, coobrigações e garantias prestadas; e * operações para as quais não haja FPR específico estabelecido.
300%	* exposições relativas aos créditos tributários, exceto aqueles decorrentes de diferenças temporais, aos quais se aplica FPR de 100% (cem por cento).

FONTE: BACEN, Circular n° 3.509.

Em 03 de dezembro de 2010, o BACEN divulga a Circular n° 3.515 que altera a Circular n° 3.360/07, e estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco ( $P_{EPR}$ ), de que trata a Resolução n° 3.490/07.

Nesta Resolução, é inserido um novo Fator de Ponderação de Risco (FPR) de 150%, que deve ser aplicado às exposições relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratadas com pessoas naturais a partir de 6 de dezembro de 2010, com prazo contratual superior a 24 meses, com exceção de:

- I - crédito rural;
- II - crédito consignado com prazo contratual de até 36 meses;
- III - financiamento com prazo contratual acima de 24 e até 36 meses (acima 36 e até 48 meses) [acima 48 e até 60 meses] para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação

fiduciária, desde que o valor contratado seja de até 80% (70%) [60%] do valor da garantia, na data da concessão do crédito;

IV - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 24 e até 36 meses (acima 36 e até 48 meses) [acima 48 e até 60 meses], desde que o valor presente da operação seja de até 80% (70%) [60%] do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;

V - financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária do imóvel financiado;

VI - financiamento garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária de imóvel residencial, novo ou usado;

VII - financiamento e arrendamento mercantil de veículo de carga com capacidade de transporte acima de duas toneladas;

VIII - arrendamento mercantil de imóvel residencial; e

IX - financiamento com recursos oriundos de repasses do Governo Federal.

## **4.15 – 2011**

Em 30 de junho de 2011, após a divulgação de Basileia III em dezembro de 2010, O BACEN divulga a Resolução n° 3.988 que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de capital. Necessitam constituir esta estrutura, as instituições que são obrigadas a calcular a PRE de acordo com a Resolução n° 3.490/07.

O gerenciamento de capital é definido como o processo contínuo de: i) monitoramento e controle do capital mantido pela instituição; ii) avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita; e iii) planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

A estrutura de gerenciamento de capital deve prever, no mínimo: i) mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pela instituição, inclusive aqueles não cobertos pelo PRE; ii) políticas e estratégias para o gerenciamento de capital claramente documentadas; iii) plano de capital abrangendo o horizonte mínimo de três anos; iv) simulações de eventos severos e condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação

de seus impactos no capital; v) relatórios gerenciais periódicos sobre a adequação do capital e vi) Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap - *Internal Capital Adequacy Assessment Process*).

O Icaap deverá ser implementado pelas instituições que possuir ativo superior a cem bilhões de reais, estiverem autorizadas a utilizar modelos internos de mensuração de risco de mercado, crédito e operacional, e sejam integrantes de conglomerado financeiro composto por pelo menos um banco múltiplo, comercial, de investimento, de desenvolvimento, de câmbio ou caixa econômica.

As questões quanto à transparência e governança da estrutura, seguirá os mesmos padrões das estruturas de gerenciamento de risco de crédito, mercado e operacional. O prazo para implementação da estrutura está estipulado até 30 de junho de 2013, observado o cronograma.

Complementando esta resolução, em 7 de julho é divulgada a Circular nº 3.547 que estabelece os procedimentos e parâmetros relativos ao Icaap. Segundo esta circular, o Icaap deve avaliar a suficiência do capital mantido pela instituição, considerando seus objetivos estratégicos e os riscos a que está sujeita no horizonte de tempo de um ano, e deve abranger:

I - avaliação e cálculo da necessidade de capital para cobertura dos seguintes riscos: risco de crédito, de mercado, operacional, de taxa de juros, de crédito da contraparte e risco de concentração;

II - avaliação da necessidade de capital para cobertura dos demais riscos relevantes a que a instituição está exposta, considerando, no mínimo: risco de liquidez, de estratégia e de reputação.

III - realização de simulações de eventos severos e de condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação de seus impactos no capital; e

IV - descrição das metodologias utilizadas.

Sobre o critério de validação, fica sob responsabilidade exclusiva da instituição e deve ser realizado, no mínimo, a cada três anos e, em especial, sempre que ocorrer qualquer mudança relevante no Icaap ou no perfil de risco da instituição. Deverá ser elaborado relatório anual, permanecendo à disposição do BACEN pelo prazo mínimo de cinco anos.

O Icaap vem fortalecer a estrutura do Pilar II de Basileia, e procura através da gestão de capital, a alocação ótima de capital para riscos de mercado, crédito e operacional, além de avaliar alocações adicionais para os demais riscos a qual a instituição está exposta.

Em Setembro de 2011, o BACEN divulgou a Resolução n° 4.019 que trata das medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Em síntese, esta resolução procura fortalecer as normas e os regulamentos estabelecidos até então, com vistas à adequação do SFN às regras de Basileia, dispondo de medidas prudenciais preventivas mais severas àquelas instituições que descumprirem ou não observarem os regulamentos, e que possam comprometer o correto funcionamento do SFN.

Com a resolução n° 3.563 de 11/11/2011, o BACEN altera a redação dos ativos que devem ser considerados para a aplicação do FPR de 150% inseridos pela Circular n° 3.515/10 que passa a ser a seguinte:

Fator de Ponderação de Risco (FPR) de 150%, que deve ser aplicado às exposições relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratadas com pessoas naturais a partir de 6 de dezembro de 2010, com prazo contratual superior a 24 meses, com exceção de:

I - crédito rural;

II - crédito consignado;

III - financiamento com prazo contratual de até sessenta meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo;

IV - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual de até sessenta meses;

V - financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária do imóvel financiado;

VI - financiamento garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou por alienação fiduciária de imóvel residencial, novo ou usado;

VII - financiamento e arrendamento mercantil de veículo automotor de carga com capacidade de transporte acima de duas toneladas;

VIII - arrendamento mercantil de imóvel residencial;

IX - financiamento com recursos oriundos de repasses de fundos ou programas especiais do Governo Federal;

X - outras operações de crédito pessoal sem destinação específica com prazo contratual inferior a 36 meses; e

XI - outras operações de crédito pessoal sem destinação específica com prazo contratual superior a sessenta meses e data de contratação ou renovação posterior à data de publicação desta Circular.

E ainda insere novo artigo na Circular nº 3.360/07 com relação à ponderação de 300%:

“Art. 15-C. Deve ser aplicado FPR de 300% (trezentos por cento) às exposições relativas a operações de crédito pessoal sem destinação específica, incluindo as operações de crédito consignado, contratadas ou renegociadas com pessoas naturais a partir da data de publicação desta Circular, com prazo contratual superior a sessenta meses”. (BACEN, 2011).

## **4.16 – 2012**

Finalmente, em 8 de março de 2012, o BACEN através da Circular nº 3.581, regulamenta a utilização de modelos internos para mensuração do risco de crédito e estabelece requisitos mínimos para utilização destes modelos para o cálculo da parcela  $P_{EPR}$ , que é tratado pela Resolução nº 3.490/07. Pela importância da análise do risco de crédito nas instituições, esta circular é a mais densa dentre todos os documentos já publicados pelo BACEN referentes às regras de Basileia, compreendendo 119 páginas. São detalhadas dentro deste documento, as condições para validação dos modelos internos que são classificados em abordagem: i) IRB avançada; ii) IRB básica; iii) simplificada; iv) VaR; v) PD/LGD; vi) baseada em classificação interna (RBA); e vii) da fórmula do supervisor (SF).

Deverão ser utilizados os seguintes parâmetros de riscos, conforme orientação do Comitê: I) Probabilidade de Descumprimento (PD); II) Exposição no Momento do Descumprimento (EAD); III) Perda Dado o Descumprimento (LGD); e IV) Prazo Efetivo de Vencimento (M).

Com isso, as instituições financeiras de maior porte poderão fazer uma melhor apuração dos riscos das suas operações, pois superando a abordagem padronizada, as abordagens internas de classificação de riscos permitem considerar o perfil de seus clientes assim como a composição da sua carteira.

Por fim, em 24 de maio deste ano, o BACEN divulga a Resolução n° 4.090 que estabelece que as instituições financeiras devem constituir ou manter uma estrutura de gerenciamento do risco de liquidez compatível com suas atividades.

Para efeitos desta resolução, risco de liquidez é definido como:

“I - a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.” (BACEN, 2012).

Com relação à transparência e governança, seguem-se os mesmos padrões das outras estruturas de gerenciamento de riscos. A resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013.

## CAPÍTULO V

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou identificar e analisar a atuação do BACEN com relação à implementação das regras do Acordo de Basileia no Brasil. Para alcançar este resultado, foi necessário pesquisar todo o processo histórico do Acordo para um entendimento geral, para um posterior confronto com os dados apresentados pelo panorama histórico nacional, em particular.

Conforme verificamos neste estudo, com as grandes transformações ocorridas no mundo financeiro no século passado, houve a necessidade da criação de uma instituição representativa (BIS) que, em cooperação com representantes de vários países, possam criar normas e regulamentos (Acordos) que busquem a ordem e a estabilidade financeira mundial. Com relação aos países membros do Comitê de Basileia (BCBS), observa-se uma evolução desde a sua criação, pois começou restrito aos países membro do G10 e atualmente contempla 27 países, entre eles, o Brasil.

O primeiro Acordo de Basileia de 1988 foi o primeiro passo na tentativa de se alcançar a estabilidade financeira mundial e representa um marco no processo de regulamentação prudencial, supervisão e monitoramento da atividade bancária. No entanto, como o foco deste acordo foi o capital regulatório para fazer frente somente ao risco de crédito, não conseguiu inibir a ocorrência de outros riscos e necessitou reformulações.

Em 1996 é publicada a Emenda ao Acordo que passou a incorporar o risco de mercado e de derivativos. Esta emenda acrescentou o terceiro nível de capital “Tier 3” e inovou no cálculo de requerimento de capital, pois permitiu a utilização de modelos internos na mensuração de riscos.

Com o segundo Acordo de Basileia em 2004, o risco operacional passou a ser considerado e houve a expansão na utilização dos modelos internos para mensuração tanto para o risco de crédito quanto para o risco de mercado. Além disso, foi admitido a utilização de *ratings* atribuídos por agências externas para os bancos que optarem em utilizar a abordagem padronizada (*Standardised*) no cálculo de requerimento de capital para o risco de crédito.

Verificamos que Basileia II está estruturada em três pilares: o Pilar I trata da exigência de capital mínimo para fazer frente aos riscos de crédito, operacional e de mercado, contendo as orientações referentes às metodologias que deverão ser aplicadas; o Pilar II reforça o papel dos Bancos Centrais como supervisores da atividade bancária, contendo diretrizes fundamentais para uma supervisão bancária efetiva; e o Pilar III complementa os dois pilares anteriores, enfatizando a transparência na divulgação das informações das instituições financeiras, buscando a disciplina de mercado para possibilitar que os agentes econômicos avaliem de forma correta as informações sobre o ambiente para aplicação dos investimentos, os processos de mitigação e as exposições aos riscos.

Apesar do esforço, comprovou-se que Basileia II não foi suficiente para evitar a crise de 2008. Logo, em julho de 2009 é publicado um aditivo denominado “Melhorias para o quadro de Basileia II” (Acordo de Basileia 2.5), que surge para reforçar os três pilares do Acordo anterior, visando a correção daquilo que o Acordo não foi capaz de evitar.

Com o grande aprendizado da crise de 2008 e após intensas críticas, em dezembro de 2010 finalmente é publicado o Acordo de Basileia III. Este aumentou o requerimento mínimo de capital, passou a dar maior importância ao efeito pró-cíclico acrescentando o “colchão” de conservação de capital e “colchão” de capital anticíclico, enfatizou a importância da abordagem macro-prudencial além da regulação micro-prudencial, acrescentou os Índices de Cobertura de Liquidez e de Alavancagem e destacou a importância na cobertura de risco das atividades de securitizações, derivativos e exposições fora do balanço.

Observamos que o sistema financeiro evoluiu muito nestas últimas décadas, assim como os acordos e a regulamentação do sistema bancário mundial, porém, notamos que os acordos não são suficientes para antever as crises, ou seja, não são capazes de atuarem preventivamente inibindo o pior. Portanto, vislumbra-se a necessidade de uma postura mais proativa do BCBS frente aos riscos, seja criando novas formas de supervisão e monitoramento ou complementando-as, considerando sempre as peculiaridades de cada nação.

No contexto brasileiro, verificou-se que o atraso na implementação do primeiro acordo está mais relacionado aos problemas de conjuntura econômica do que as dificuldades relacionadas ao grau de desenvolvimento da estrutura do SFN. Contudo, a partir de 1994, observamos que houve uma profunda reestruturação do SFN com a finalidade de adequação às diretrizes propostas pelos Acordos de Basileia.

Como verificado no estudo, o BACEN tem se empenhado para esta finalidade. O cálculo do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) sofreu várias mudanças no decorrer destes anos na tentativa de se abordar os vários riscos às quais as instituições estão expostas no contexto nacional. A própria porcentagem dos ativos ponderados pelo risco que começou em 8%, conforme orientação do BCBS, foi alterada para 10% (1997) e depois para 11% (1999), permanecendo assim até hoje (2012). Esta discricionariedade oferecida aos supervisores possibilitou um avanço nacional neste quesito, pois o impacto para adaptação em Basileia III (13%) será bem mais suave, comparando aos países que permaneceram na regra original.

Constatou-se a criação de uma instituição que concede maior tranquilidade ao SFN contra corridas bancárias (FGC) e Programas para reestruturar e fortalecer o SFN (PROER) e para reduzir a participação do setor público estadual na atividade bancária (PROES).

Com relação à classificação dos capitais, em 1998, o BACEN define o que vem a ser Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) que foi logo substituído por Patrimônio de Referência (PR) em 2001, introduzindo os Capitais Nível 1 e Nível 2, que também sofrem alterações em suas definições posteriormente.

O BACEN antecipou algumas medidas que só passaram a ser exigidas em Basileia II, em 1999 estabeleceu que as próprias instituições financeiras e demais instituições autorizadas deveriam classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco e, solicitou provisões para fazer frente aos créditos de liquidação duvidosa desta classificação, esta medida possibilitou o descarte dos *ratings* atribuídos por agências externas de classificação de risco de crédito no país.

Em 2000, foi exigida e enfatizada a transparência nos demonstrativos financeiros, estabelecendo a obrigatoriedade na elaboração e remessa de Informações Financeiras Trimestrais (IFT), convergindo para a disciplina de mercado em Basileia II. Neste mesmo ano, o BACEN já preocupado com o risco de liquidez, solicita a implementação de controles estruturados e estabelece normas preventivas como a realização periódica de testes de estresse e de aderência, o que só veio a ser enaltecido no pós Crise de 2008 em Basileia III.

Após a publicação de Basileia II, a implementação das estruturas de gerenciamento de riscos foi realizada gradativamente: a de risco operacional foi estipulado o prazo para implementação até o 31/12/2007; a de risco de mercado até 30/06/2008; e a de risco de crédito até 29/10/2010. Além disso, em 2009 o BACEN determinou que as instituições divulguem o

Índice de Basileia (IB), implementem estrutura organizacional de ouvidoria até 25/03/2010, estrutura de gerenciamento do risco de liquidez até 01/01/2013, e estrutura de gerenciamento de capital até 30/06/2013.

Em 2007 foi conceituado o Patrimônio de Referência Exigido (PRE) – o qual também sofre alterações posteriores – que deve ser sempre inferior ao Patrimônio de Referência (PR). Finalmente, em 2012 o BACEN regulamenta a utilização de modelos internos para mensuração de risco de crédito, disponibilizando as condições de validação desses modelos de acordo com a abordagem.

Diante de todo este trabalho e fazendo um comparativo entre o que é exigência do BCBS e o que está sendo executado pelo BACEN no contexto brasileiro, podemos verificar que nosso regulador aproveita-se da discricionariedade para adaptar as regras à realidade nacional, até mesmo incrementando-as, sem, contudo, perder o foco norteador dos Acordos. Apesar do atraso no cronograma elaborado pelo BACEN para implementação de Basileia I e II, o Brasil ainda se destaca por cumprir todos os prazos estabelecidos pelos cronogramas dos Acordos II, 2.5 e III, mostrando que o BACEN parte de uma política conservadora de implementação, que pode ser verificada no comparativo do cronograma<sup>43</sup> de Basileia III.

---

<sup>43</sup> Em anexo.

## REFERÊNCIAS

ARIENTI, Patrícia Fonseca Ferreira; INÁCIO, Janypher Marcela. **Instabilidade, Desregulamentação Financeira e a Crise do Sistema Financeiro Atual**. In: Cadernos CEDEC, n° 90, nov/2010. On-line. Disponível em: <[http://www.cedec.org.br/files\\_pdf/CAD90.pdf](http://www.cedec.org.br/files_pdf/CAD90.pdf)> (Acesso em 18/11/2012).

BAER, Mônica at all. **Os desafios à reorganização de um padrão monetário internacional**. Economia e Sociedade, Campinas, n. 4, p.79-126, jun.1995. On-line. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/index.php/revista-economia-e-sociedade>> (Acesso em 18/11/2012).

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Normativos**. On-line. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=109034287&method=detalharNormativo>> (Acesso em 12/06/2011).

\_\_\_\_\_. **Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva**. 2006. On-line. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docs/core\\_principles\\_traducao2006.pdf](http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docs/core_principles_traducao2006.pdf)> (Acesso em 07/05/2011).

BANCO DO BRASIL. **Informe Relações com Investidores**. Análise do Desempenho 4T07: 7.1.4 Acordo de Basileia. On-line. Disponível em: <[http://www.bb.com.br/portalbb/page51,136,396,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=7724&codigoMenu=0&codigoRet=5618&bread=9\\_1\\_4](http://www.bb.com.br/portalbb/page51,136,396,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=7724&codigoMenu=0&codigoRet=5618&bread=9_1_4)> (Acesso em 07/05/2011).

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 1988. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf>> (Acesso em 27/10/2011).

\_\_\_\_\_. **Amendment to the Capital Accord to incorporate market risks**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 1996. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs24.pdf>> (Acesso em 13/01/2012).

\_\_\_\_\_. **Principles for the Management of Credit Risk - consultative document**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 1999. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs54.htm>> (Acesso em 13/01/2012).

\_\_\_\_\_. **The New Basel Capital Accord: an explanatory note**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2001. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbsca01.pdf>> (Acesso em 13/01/2012).

\_\_\_\_\_. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2004. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.pdf>> (Acesso em 18/03/2012).

\_\_\_\_\_. **Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital standards: A Revised Framework - Comprehensive Version**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2006. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs128.htm>> (Acesso em 18/03/2012).

\_\_\_\_\_. **Basel III: International Framework for Liquidity Risk Measurement, Standards and Monitoring**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2010. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>> (Acesso em 18/03/2012).

\_\_\_\_\_. **Basel III: A Global Regulatory Framework for more Resilient Banks and Banking Systems**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2011. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>> (Acesso em 18/03/2012).

\_\_\_\_\_. **Progress report on Basel III implementation (update published in April 2012)**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2012. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs215.pdf>> (Acesso em 28/04/2012).

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (**BIS**). Basel, Switzerland, 2012. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/index.htm>> (Acesso em 19/03/2012).

BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. 3º ed. Tradução técnica: Mônica Rosemberg; Revisão técnica: Eliezer Martins Diniz, Aglas Watson Barrera; São Paulo: Prentice Hall, 2004.

BOECHAT, Dalton; BERTOLOSSI, Flávio Motta. **Basileia II** – uma avaliação do impacto das novas regras nas relações vigentes e captações externas. In: Retrospectiva. Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. ANDIMA, 2001.

BRENER, Jayme. **1929: A crise que mudou o mundo**. 3º ed. São Paulo: Editora Ática, 2006.

CARVALHO, Dermeval Bicalho; SANTOS, Gustavo Martins dos. **Os Acordos de Basiléia** – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras. In: FEBRABAN, Set/2008. On line. Disponível em:

<[http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id\\_pagina=81&id\\_texto=0&palavra=%20BASILEIA](http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=81&id_texto=0&palavra=%20BASILEIA)> (Acesso em: 14/01/2012)

CARNEIRO, Fábio Lacerda *at al.* In: BACEN: **O Novo Acordo de Basileia** – Um Estudo de Caso para o Contexto Brasileiro. Jul/2009. Brasília. On-line. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20Basileia%20um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf>> (Acesso em: 04/11/2011).

CARVALHO, Fernando José Cardim de: Inovação Financeira e Regulação Prudencial: da Regulação de Liquidez aos Acordos de Basileia. In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 121-139.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Ed. Xamã, 1996.

CHESNAIS, François (Org.). **A Mundialização Financeira: gênese, custos e riscos**. São Paulo: Ed. Xamã, 1998.

CORAZZA, Gentil. **Globalização Financeira: A Utopia do Mercado e a Re-Invenção da Política**. ANPEC/2003. On line. Disponível em:

< <http://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A24.pdf>> (Acesso em 05/12/2012).

CORNFORD, Andrew. Basileia II: O Novo Acordo de 2004. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 39-91.

EICHENGREEN, Barry. **A Globalização do Capital: Uma História do Sistema Monetário Internacional**. São Paulo: Editora 34, 2000.

FEBRABAN. **Os Acordos de Basileia** – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras. On line. Disponível em:

<[http://www.febraban.org.br/Noticias1.asp?id\\_texto=1401&id\\_pagina=61&palavra=BASILEIA](http://www.febraban.org.br/Noticias1.asp?id_texto=1401&id_pagina=61&palavra=BASILEIA)> (Acesso em 28/01/2012).

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 18º ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

FREITAS, Maria Cristina Penido de: **A natureza Peculiar da concorrência bancária e seus efeitos sobre a estabilidade financeira**. In: Economia e Sociedade, nº 8. Campinas. Jul/1997, p. 51-83.

FREITAS, Maria Cristina Penido de. Racionalidade da Regulamentação e Supervisão Bancária: Uma Interpretação Heterodoxa. In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 19-43.

FREITAS, Maria Cristina Penido de; PRATES, Daniela Magalhães. As Novas Regras do Comitê da Basileia e as Condições de Financiamento dos Países Periféricos. In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 143-168.

GARLIPP, José Rubens Damas. **Economia Desregrada** – Marx, Keynes e Polanyi e a Riqueza no Capitalismo Contemporâneo. Tese de Doutorado. Campinas: IE/UNICAMP. On line. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=vtls000386348>> (Acesso em 18/11/2012).

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUTTMANN, Robert. Basileia II: Uma nova estrutura para a regulação da atividade bancária global. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 177-212.

HERMANN, Jennifer. **Financial system structure and financing models: the Brazilian experience and its perspective (1964/1997)**. Journal of Latin American Studies, v.34, Feb. 2002, p. 74-114.

KREGEL, Jan. O Novo Acordo de Basileia pode ser bem sucedido naquilo em que o Acordo Original fracassou? In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 25-37.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTENFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. Tradução: Eliezer Martins Diniz. 6° ed. São Paulo: Pearson Addson Wesley, 2005.

LIMA, Gilberto Tadeu. Evolução Recente da Regulação Bancária no Brasil. In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 185-209.

MAY, Rafael. **O Acordo de Basileia, sua Legislação no Brasil e a Aplicação no Banco do Brasil**. Florianópolis, SC: 2008. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) Universidade Federal de Santa Catarina.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006.

MINAYO MC. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. Rio de Janeiro: Abrasco, 2007.

MOFFIT, M. **O dinheiro do mundo: de Bretton Woods à beira da insolvência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

MOURA NETO, Bolívar Tarragó; RIBEIRO, Adriana Cezar Nogueira. Evolução Financeira Internacional, Acordo de Basileia II e Perspectivas do Sistema Financeiro Brasileiro. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 313-337.

OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; Mariano, Jefferson. **O Sistema de Bretton Woods e Dinâmica do Sistema Monetário Internacional Contemporâneo**. In: PESQUISA & DEBATE, SP, 02/2008. Disponível em:

< [http://www.pucsp.br/pos/ecopol/downloads/pesquisa\\_debate/05\\_24\\_07\\_def.pdf](http://www.pucsp.br/pos/ecopol/downloads/pesquisa_debate/05_24_07_def.pdf)> (Acesso em 05/12/2012).

PLIHON, Dominique. **A Globalização Financeira**. In: Colóquio Pobreza, Dívida Externa e as Três Instituições Irmãs: FMI, Banco Mundial e OMC, 01/2007. Disponível em: < [http://www4.fe.uc.pt/ciclo\\_int/doc\\_06\\_07/dominique\\_plihon.pdf](http://www4.fe.uc.pt/ciclo_int/doc_06_07/dominique_plihon.pdf)> (Acesso em 05/12/2012).

REIS, Marcos. **O acordo de Basiléia III e a pró-ciclicidade da regulação financeira**. In: ANPEC. 2011. Disponível em: <<http://anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-612157504d4f174a062c4ae7927b643a.pdf>> (Acesso em 28/01/2012).

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005.

UNIVERSIDADE CORPORATIVA BANCO DO BRASIL (UNIBB). **Controles Internos e Compliance**: Programa de Certificação Interna em Conhecimentos. Brasília, 2009.

# **ANEXOS**

## Anexo 1 - As funções do Capital Regulatório e Econômico

O conceito de capital que é objeto das regras do Comitê para o capital dos bancos é o capital regulatório, isto é, o conjunto de instrumentos qualificados de acordo com as normas oficiais, baseado em uma visão dos níveis mínimos de capital requeridos, o qual reflete a experiência histórica do conjunto da indústria bancária. No tratamento padrão da literatura especializada em administração financeira de bancos, os bancos se protegem contra perdas com empréstimos por meio de reservas e de capital. As perdas esperadas (EL) são cobertas por reservas e as perdas não-esperadas (UL) pelo capital.

As normas do Acordo de 1988 e os primeiros rascunhos de Basileia II desviaram-se desse tratamento, uma vez que a distinção entre as perdas esperadas e não-esperadas é de difícil definição prática e legal, o que resulta em uma falta de uniformidade nos regimes regulatórios e fiscais. Assim, no Acordo de 1988, o Comitê evitou tentar uma definição regulatória dessa distinção e permitiu a inclusão no capital de uma parte das reservas contra perdas por empréstimos. Somente no documento de junho de 2004 (Basileia II), o Comitê, finalmente, adotou uma abordagem de capital em que, a despeito de algumas exceções específicas, este é alocado para perdas não-esperadas (UL), enquanto as perdas esperadas (EL) são cobertas por reservas.

Um Conceito central na precificação dos bancos é o capital econômico, que resulta de decisões tomadas estritamente em função de expectativas quanto a ganhos e perdas, independentemente das normas regulatórias. Uma vez que a alocação do capital dos bancos é feita a partir de diferentes categorias de demanda, a distinção entre capital regulatório e capital econômico não deveria ser perdida de vista, uma vez que, quando há divergência entre os dois, em geral, é o capital econômico que determina o preço de um empréstimo ou de outro serviço. As implicações disso podem ser ilustradas por um exemplo esquemático envolvendo um empréstimo. Nesse exemplo, a taxa de juros dos empréstimos é a soma do custo de captação, dos custos operacionais, as reservas para perdas esperadas (EL) e o custo do capital (assumindo-se que este último consiste inteiramente em participação patrimonial, de modo que pode ser estimado a partir da taxa de retorno esperada pelos acionistas). O empréstimo é de \$100, os custos operacionais são de 2% desse total, e as reservas para perdas esperadas (EL) são de 1%; o custo de captação é de 10%, e a taxa esperada de retorno do capital é de 25%. Se capital regulatório de 8%, o que implica financiamento da dívida de 92%, for usado para precificar o empréstimo, a taxa de juros resultante é de 14,2%, isto é  $(2 + 1 + 0,1 \times 92 + 0,25 \times 8)\%$ . Mas, se for utilizado capital econômico de 12% e financiamento da dívida de 88%, a taxa de juros resultante é 14,8%; e se o capital econômico for 4% e financiamento da dívida de 96%, a taxa de juros resultante é de 13,6%.

FONTE: CORNFORD, Andrew. Basileia II: O Novo Acordo de 2004, In: MENDONÇA, 2006, p.

## Anexo 2 – Cronogramas para implementação da nova estrutura de capital: Basileia II

Comunicado n° 12.746/2004	Comunicado n° 16.137/2007	Comunicado n° 19.028/2009
I - até o final de 2005: revisão dos requerimentos de capital para risco de crédito para adoção da abordagem simplificada e introdução de parcelas de requerimento de capital para risco de mercado ainda não contempladas pela regulamentação, bem como o desenvolvimento de estudos de impacto junto ao mercado para as abordagens mais simples previstas em Basileia II para risco operacional;		
II - até o final de 2007: estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos para risco de mercado e planejamento de validação desses modelos, estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas para risco de crédito e estabelecimento de parcela de requerimento de capital para risco operacional (abordagem do indicador básico ou abordagem padronizada alternativa);	I - até o final de 2007: estabelecimento de parcela de requerimento de capital para risco operacional;	
III - 2008-2009: validação de modelos internos para risco de mercado, estabelecimento de cronograma de validação da abordagem baseada em classificações internas para risco de crédito (fundamental ou básica), início do processo de validação dos sistemas de classificação interna para risco de crédito e divulgação dos critérios para reconhecimento de modelos internos para risco operacional;	II - até o final de 2008: estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; implementação de estrutura para gerenciamento do risco de crédito; e divulgação dos pontos-chave necessários para formatação de base de dados para sistemas internos para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;	
IV - 2009-2010: validação dos sistemas de classificação interna pela abordagem avançada para risco de crédito e estabelecimento de cronograma de validação para abordagem avançada de risco operacional;	III - até o final de 2009: início do processo de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; e divulgação dos pontos-chave para modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional;	I - até o final de 2009: estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; e divulgação dos pontos-chave para formatação de base de dados para sistemas internos para apuração de requerimento de capital para risco operacional; II - até o final do primeiro semestre de 2010: início do processo de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado;
V - 2010-2011: validação de metodologias internas de apuração de requerimento de capital para risco operacional.	IV - até o final de 2010: início do processo de autorização para uso da abordagem básica baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;	III - até o final de 2010: estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;
	V - até o final de 2011: início do processo de autorização para uso da abordagem avançada baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos	IV - até o final de 2011: estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos de apuração de

	de apuração de requerimento de capital para risco operacional; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional;	requerimento de capital para risco operacional;
	VI - até o final de 2012: início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional.	V - até o final de 2012: início do processo de autorização para uso das abordagens básica e avançada baseadas em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;

FONTE: BACEN – normativos ([www.bcb.gov.br/?legislacao](http://www.bcb.gov.br/?legislacao))

O BACEN comunica ainda que procederá a implementação da nova estrutura de acordo com o planejamento, ressaltando que, apesar das ações voltarem-se primordialmente ao Pilar 1, a cada uma corresponderão ações equivalentes no âmbito do Pilar 2 (Processos de Supervisão) e Pilar 3 (Transparência e Disciplina de Mercado).

Visualizando os cronogramas publicados pelo BACEN, observamos que devido às peculiaridades da estrutura do sistema financeiro nacional, os prazos foram prorrogados para todas as linhas de riscos:

- **Risco de Mercado:** o prazo para estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos passou de 2007 para 2008, e o início do processo de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital passou de 2009 para até o final do primeiro semestre de 2010. Lembrando que os requerimentos de capital para risco de mercado foram expandidos para incluir as exposições ainda não contempladas no segundo acordo.
- **Risco de Crédito:** houve alteração no prazo de estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas e na divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em classificações internas que passaram de 2009 para 2010. O início do processo de autorização para uso das abordagens básica e avançada baseadas em classificações internas também foram prorrogadas para final de 2012, a básica estava prevista para 2010 e a avançada para 2011.
- **Risco operacional:** o início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital foi prorrogado com o comunicado de nº 16.137/2007 e passou de 2011 para 2012. Como não há citação desta etapa no último comunicado de 2009, e lembrando que o comunicado não revoga o anterior, permanece válida esta diretriz.

### Anexo 3 – Cronograma de Transição dos Requerimentos de Capital no Brasil – Basileia III

	Em 01.01.2013	Em 01.01.2014	Em 01.01.2015	Em 01.01.2016	Em 01.01.2017	Em 01.01.2018	A partir de 01.01.2019
Capital Principal – Basileia III	3,5%	4,0%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Capital Principal - Brasil	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Capital Nível I – Basileia III	4,5%	5,5%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Capital Nível I - Brasil	5,5%	5,5%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
PR – Basileia III	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
PR – Brasil	11,0%	11,0%	11,0%	9,875%	9,250%	8,625%	8,0%
Capital Adicional (Parte Fixa) – Basileia III	-	-	-	0,625%	1,250%	1,875%	2,5%
Capital Adicional (Parte Fixa) - Brasil	-	-	-	0,625%	1,250%	1,875%	2,5%
Adicional de Capital Principal – (Parte Contracíclica) – Basileia III	-	-	-	Até 0,625%	Até 1,25%	Até 1,875%	Até 2,5%
Adicional de Capital Principal – (Parte Contracíclica) – Brasil	-	Até 0,625%	Até 1,25%	Até 1,875%	Até 2,5%	Até 2,5%	Até 2,5%
PR + Capital Adicional (Parte Fixa) – Basileia III	8,0%	8,0%	8,0%	8,625%	9,250%	9,875%	10,5%
PR + Capital Adicional (Parte Fixa) – Brasil	11,0%	11,0%	11,0%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%
PR + Capital Adiciona (Parte fixa + Parte Contracíclica) – Basileia III	8,0%	8,0%	8,0%	9,25%	10,50%	11,75%	13,0%
PR + Capital Adiciona (Parte fixa + Parte Contracíclica) – Brasil	11,0%	11,625%	12,250%	12,375%	13,0%	13,0%	13,0%

FONTE: BACEN – (<http://www.bcb.gov.br/textonoticia.asp?codigo=3413&idpai=NOTICIAS>)